

1 of 1 14/01/2023, 23:24

INSS

CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais Extrato Previdenciário - Portal CNIS

29/01/2023 12:12:54

Identificação do Filiado

Nit: 2.689.434.804-7 CPF: 015.705.415-23 Nome: KEITYANE DA COSTA PIMENTA

Data de Nascimento: 21/02/1987 Nome da Mãe: FRANCISCA PAULINA DA COSTA PIMENTA

 Relações Pre 	evidenciárias ——				3 / · · · · · · · · · · · · · · · · · · 			
Seq. NIT 1 1.902.912.	Código Emp. 307-1 33.787.094/0001-	Origem do Ví i 40 FUNDACAO INSTIT BRAS I ESTATISTICA	DE GEOGRAFIA E	Matrícula do Trabalha do:	Tipo Filiado Empregado	Dt. Início 16/04/2007	Dt. Fim 31/07/2007	Últ. 11/2007
Rei	REM-INDPEND munerações emuneração Indicad 755,85	lores Competência Re 09/2007		ndicadores REM-FVIN	Competência 11/2007	a Remunera 114,52	-	cadores M-FVIN
Seq. NIT 2 1.285.353.	Código Emp. 604-3	Origem do Víi AGRUPAMENTO DE COI COOPERATIV	NTPATANTES /	Matrícula do Trabalhador	Tipo Filiado Contribuinte Individual	Dt. Início 01/06/2011	Dt. Fim 31/07/2011	Últ.
	REM-INDPEND munerações ————————————————————————————————————	. Estabelecimento	Tomado		Forma Prestaç	ão Servico	Pami	ıneração
06/2011 07/2011	13.937.065/0001-0	13.937.065/0001-00	Tomado		Não Coop Não Coop	erado	Kemi	1.818,10 1.818,10



INSS

CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais Extrato Previdenciário - Portal CNIS

29/01/2023 12:12:54

Identificação do Filiado

Nit: 2.689.434.804-7 CPF: 015.705.415-23 Nome: KEITYANE DA COSTA PIMENTA

Data de Nascimento: 21/02/1987 Nome da Mãe: FRANCISCA PAULINA DA COSTA PIMENTA

•		igo Emp. 937.065	Origem do Vín SECRETARIA DA EDUC		Matrícula do Trabalhador 11532220	Tipo Filiado Empregado	Dt. Início 25/10/2011	Dt. Fim Últ. 12/2018
Indicadores	: PRPPS, IVIN-JC Remunerações	ORN-DIFERENCIADA	1		80.30.			
Competência 01/2012	-	Indicadores	Competência Re 02/2012	muneração 744,61	Indicadores	Competência 03/2012	Remuneração 793,01	o Indicadores
04/2012	1.812,46		05/2012	1.088,75	,	06/2012	1.088,75	
07/2012	1.254,71		08/2012	1.254,71		09/2012	1.254,71	
10/2012	1.254,71		11/2012	1.254,71		12/2012	1.160,52	
01/2013	1.451,63		02/2013	1.088,75		03/2013	1.088,75	
04/2013	1.088,75		05/2013	1.110,53		06/2013	1.110,53	
07/2013	1.152,33		08/2013	1.240,17		09/2013	1.328,01	
10/2013	1.328,01		11/2013	1.328,01		12/2013	1.328,01	
01/2014	1.604,86	(02/2014	1.285,85		03/2014	1.152,33	
04/2014	1.175,38	Λ'	05/2014	1.175,38		06/2014	1.175,38	
07/2014	1.220,52		08/2014	1.220,52		09/2014	1.267,05	
10/2014	1.360,09	-0/.	11/2014	1.360,09		12/2014	1.360,09	
01/2015	1.972,87	Q	02/2015	1.490,74		03/2015	1.855,43	
04/2015	1.490,74	cO ,	05/2015	1.542,91		06/2015	1.542,91	
07/2015	1.925,32	5	08/2015	1.925,32		09/2015	1.706,80	
10/2015	1.706,80		11/2015	2.316,39		12/2015	1.683,46	

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, observados os arts. 19 ao 19-F do RPS aprovado pelo Decreto 3.048/99. O segurado somente terá reconhecida como tempo de contribuição ao RGPS a competência cujo valor consolidado seja igual ou superior ao salário mínimo, sendo assegurados os ajustes de complementação, utilização ou agrupamento, conforme o caso, de acordo com o § 14 do art. 195 da CF/1988 e art. 29 da EC 103/2019.

INSS

CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais Extrato Previdenciário - Portal CNIS

29/01/2023 12:12:54

Identificação do Filiado

Nit: 2.689.434.804-7 CPF: 015.705.415-23 Nome: KEITYANE DA COSTA PIMENTA

Data de Nascimento: 21/02/1987 Nome da Mãe: FRANCISCA PAULINA DA COSTA PIMENTA

•		ligo Emp. .937.065	Origem do Vínculo SECRETARIA DA EDUCACAO-SEC	Matrícula do Trabalhador 1153222(Tipo Filiado Empregado	Dt. Início 25/10/2011	Dt. Fim Últ. 12/2018
Indicadores:	PRPPS, IVIN-JO	ORN-DIFERENCIAD	Α	RC 30.	<u> </u>		
Competência 01/2016	Remuneração 2.347,28	Indicadores	Competência Remuneração 02/2016 1.818,57	Indicadores	Competência 03/2016	Remuneração 1.586,31	o Indicadores
04/2016	1.586,31		05/2016 1.893,18	3	06/2016	2.831,88	
07/2016	2.831,88		08/2016 2.331,88	,	09/2016	2.874,13	
10/2016	2.874,13		11/2016 2.874,13		12/2016	2.620,34	
01/2017	2.630,07		02/2017 1.989,62		03/2017	2.384,45	
04/2017	2.057,67		05/2017 2.057,67		06/2017	2.125,71	
07/2017	2.125,71		08/2017 2.125,71		09/2017	2.125,71	
10/2017	2.139,32		11/2017 2.275,40		12/2017	2.850,08	
01/2018	6.200,74		02/20 8 4.391,14		03/2018	8.198,57	
04/2018	5.545,35	N	05/2018 5.545,35		06/2018	5.602,88	
07/2018	5.602,88		08/2018 5.602,88		09/2018	5.939,05	
10/2018	5.939,05	.001.	11/2018 6.852,80		12/2018	6.852,80	

INSS

CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais Extrato Previdenciário - Portal CNIS

29/01/2023 12:12:54

- Identificação do Filiado

21/02/1987

Nit: 2.689.434.804-7

Data de Nascimento:

CPF: 015.705.415-23

Nome: KEITYANE DA COSTA PIMENTA

Nome da Mãe:

FRANCISCA PAULINA DA COSTA PIMENTA

Seq.	NIT 1.285.353.60	Código Emp. 4-3	Origem do Víno AGRUPAMENTO DE CONT	RATANTES /	Tipo Filiado Dt. Início Contribuinte 01/08/2013	Dt. Fim Últ. 31/08/2013
Indic	adores:	ınerações ————	COOPERATIVA	s CO	Individual	
	mpetência 08/2013	Contrat./Cooperat. 03.795.071/0005-40	Estabelecimento 03.795.071/0005-40	Tomador 03.795.071/0005-40	Forma Prestação Serviço Não Cooperado	Remuneração 800,00
Seq. 5	NIT 1.285.353.60	Código Emp. 4-3	Origem do Vínc AGRUPAMENTO DE CONT COOPERATIVA	RATANTES /	Tipo Filiado Dt. Início Contribuinte 01/04/2014 Individual	Dt. Fim Últ. 30/04/2014
Indic		M-INDPEND Inerações —————	103.70	O		
	mpetência 04/2014	Contrat./Cooperat. 00.038.174/0001-43	Estabelecimento 00.038.174/0001-43	Tomador	Forma Prestação Serviço Não Cooperado	Remuneração 105,00

INSS

CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais Extrato Previdenciário - Portal CNIS

29/01/2023 12:12:54

Identificação do Filiado

Nit: 2.689.434.804-7 CPF: 015.705.415-23 Nome: KEITYANE DA COSTA PIMENTA

Data de Nascimento: 21/02/1987 Nome da Mãe: FRANCISCA PAULINA DA COSTA PIMENTA

- Legenda de Indicadores

Indicador Descrição Indicador Descrição

IREM-INDPEND Remunerações com indicadores/pendências IVIN-JORN- Vínculo possui regime de jornada diferenciada

DIFERENCIADA

PREM-FVIN Remuneração após o fim do vínculo PRPPS Vínculo de empregado com informações de Regime

Próprio (Servidor Público)

Consulta de Doadores e Fornecedores

Página Inicial / Consulta de Doadores e Fornecedores

Q Pesquisar	
Nome	
KEITYANE DA COSTA PIMENTA	0.0
CPF / CNPJ	2- io.
015.705.415-23	KT 60.
Pesquisar Limpar	

Alerta! Nenhum resultado para os dados informados!



Consulta de Doadores e Fornecedores

Página Inicial / Consulta de Doadores e Fornecedores

Q Pesquisar	
Nome	
KEITYANE DA COSTA PIMENTA	0.0
CPF / CNPJ	2- in
015.705.415-23	4.8
Pesquisar Limpar	93

Alerta! Nenhum resultado para os dados informados!



https://seape.df.gov.br/wp-content/uploads/2023/01/FINAL-DIA-12.01.pdf

https://br.noticias.vahoo.com/n%C3%BAmero-presos-por-invas%C3%A3o-em-163134741.html

https://voxms.com.br/atos-antidemocraticos/divulgados-os-nomes-das-1167-pessoas-detidas-poratos-golpistas/

https://sampi.net.br/ovale/noticias/2729052/campinas/2023/01/pf-divulga-lista-com-nomes-dos-11mil-terroristas-presos-em-brasilia-confira

https://www.giromarilia.com.br/noticia/giro-cidades/veja-a-lista-de-nomes-das-1167-pessoasdetidas-pelos-atos-golpistas/118728

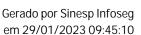
https://blogdacidadania.com.br/2023/01/lista-de-bolsonaristas-presos-nao-para-de-crescer/

https://clubenoticia.com.br/wp-content/uploads/2023/01/Presos-na-Noite-11-01-2023.pdf

https://jornalfloripa.com.br/emcimadahora/2023/01/12/veja-a-lista-de-nomes-das-1-167-pessoasdetidas-pelos-atos-golpistas/

https://jornalfloripa.com.br/mundo/2023/01/12/veja-a-lista-de-nomes-das-1-167-pessoas-detidaspelos-atos-golpistas/ pimenta8.

https://www.youtube.com/@keityanedacostapimenta8206/featured







KEITYANE DA COSTA PIMENTA - CPF: 01570541523

DPF -	SIN	IAR	M
-------	-----	------------	---

Nenhuma arma encontrada.DataParâmetros ConsultadosDataTipo de Consulta:Fonética, nomePessoaFisica:KEITYANE DA COSTA PIMENTA29/01/2023 09:44

SINESP - Procedimentos

 Nenhum resultado encontrado.

 Parâmetros Consultados
 Data

 Tipo de Consulta:Fonética, nomePessoa:KEITYANE DA COSTA PIMENTA
 29/01/2023 09:44

Indice Nacional

Nenhum resultado encontrado.Parâmetros ConsultadosDataTipo de Consulta:Fonética, nome:KEITYANE DA COSTA PIMENTA29/01/2023 09:44

CNJ - BNMP

Nenhum resultado encontrado.Parâmetros ConsultadosDataTipo de Consulta:Fonética, nome:KEITYANE DA COSTA PIMENTA29/01/2023 09:44

Receita Federal - PF

NomeMãeCPFD. N.Município - UFKEITYANE DA COSTA PIMENTAFRANCISCA PAULINA DA COSTA PIMENTA015.705.415-2321/02/1987SENHOR DO BONFIM - BA

CJF - Rol de Culpados

Nenhum resultado encontrado.DataParâmetros ConsultadosDataTipo de Consulta:Fonética, nome:KEITYANE DA COSTA PIMENTA29/01/2023 09:44

DEPEN - SIAPEN

Nenhum resultado encontrado.

Parâmetros Consultados
Tipo de Consulta:Fonética, nome:KEITYANE DA COSTA PIMENTA
Data
29/01/2023 09:44

O sigilo deste documento é protegido e controlado pela Lei Nº 12.527/2011. A divulgação, a revelação, o fornecimento, a utilização ou a reprodução desautorizada de seu conteúdo, a qualquer tempo, meio e modo, inclusive me diante acesso ou facilitação de acessos indevidos, constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidades penais, civis e administrativas.





(Versão 20.1,0,00,13) Usuário: X47368942372

Servidor Público - Origem: CGU, Extra-SIAPE, RAIS, SIAPE e SISAC

Origem	Ano Inicial	Ano Final	CPF	PIS / PASEP NIT / NIS	Nome Completo (no CPF)	Nome Completo (na Origem)	Similaridade Nomes (%)	Data Admissão	Data Desligamento	CNPJ Empregador	Orgão (lotação e/ou exercício)
RAIS	2012	2020	015.705.415- 23	190.2912.30- 71	KEITYANE DA COSTA PIMENTA	KEITYANE DA COSTA PIMENTA	100,00	25/10/2011	-	13.937.065/0001-	SECRETARIA DA EDUCACAO-SEC
RAIS	2021	2021	015.705.415- 23	128.5353.60- 43	KEITYANE DA COSTA PIMENTA	KEITYANE DA COSTA PIMENTA	100,00	25/10/2011		13.917.065/0001-	SECRETARIA DA EDUCACAO-SEC
Abrir / Salv	ar Arquivo Ex.	eel (*.csv)	23	43	PIMENTA	PIMENTA	100,00	25/10/2011		13.937.065/0001-	SECRETARIA DA EDUCACAO-SEC
			8								



Relatório de Pesquisa Automática 3402/2023

Unidade Solicitante:

PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDONIA/GUAJARÁ-MIRIM

Autoridade Requerente:

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Membro(a) do Ministério Público Federal CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA

Ementa:

No interesse de instrução do Processo/Procedimento: 1.16.000.000002/2023-88 - Pesquisa sobre Keityane Da Costa Pimenta, CPF 015.705.415-23

Solicitação da Pesquisa:

Cumprimentando-o, em atendimento a solicitação de Vossa Excelência contida no Pedido de Pesquisa Automática, encaminhada eletronicamente por intermédio do Sistema Radar em 30/01/2023, apresentamos o levantamento das pesquisas coligiadas a respeito de Keityane Da Costa Pimenta, CPF 015.705.415-23

Dados da Extração?

Data e Hora: 30/01/2023 - 11:05 Navegador: Google Chrome Lotação: SEPAD/PRRO

Matrícula: 29563

IP: 191.222.51.97, 172.18.20.3





Receita Federal - (Atualização: 29/03/2019)

CPF: 015.705.415-23 **Situação:** REGULAR

Nascimento: 21/02/1987

Endereço: JUVENCIO FIALHO 315 48970000 DERBA SENHOR DO BONFIM BA

TSE - Eleitores - KEITYANE DA COSTA PIMENTA

Nome: KEITYANE DA COSTA PIMENTA

Nome da Mãe: FRANCISCA PAULINA DA COSTA PIMENTA

Data de Domicílio UF: 07/04/2004

Data de Nascimento: 21/02/1987

Município de Nascimento: SENHOR DO BONFIM

Endereço: RUA JUVENCIO FIALHO,, 315 SENHOR DO BONFIM BA CEP: 48970-000

Documento: 11.702.052-40 SSP/BA

Tipo de Documento: RG

CNH - Denatran - KEITYANE DA COSTA PIMENTA

Nome: KEITY ANE DA COSTA PIMENTA

Data Nascimento: 21/02/1987

Nome da Mãe: FRANCISCA PAULINA DA COSTA PIMENTA

Primeira habilitação: 24/02/2016 Número Registro: 06570399286 Nome: KEITYANE DA COSTA PIMENTA

Nome da Mãe: FRANCISCA PAULINA DA COSTA PIMENTA

Telefone:

Nº Título Eleitor: 119106640574

Nome do Pai: EDMUNDO PIMENTA FILHO

Data Domicílio Município: 07/04/2004

Telefone: 7491053568

E-mail:

Observação:

Sexo: FEMININO

Nacionalidade: BRASILEIRO

Nome do pai: EDMUNDO PIMENTA FILHO

Validade CNH: 07/07/2025

Categoria Atual: AB

Carteira Identidade: 1170205240 SSP BA

Endereço: RUA JUVENCIO FIALHO CASA CENTRO 48970000 BA

Localização

ENDEREÇOS

UF	Cidade	Bairro	Endereço	CEP	Fonte	Última Atualização	Atualizações
ВА	SENHOR DO BONFIM	DERBA	RUA JUVENCIO FIALHO 315	48970000	RFB - CPF	30/03/2019	30/03/2019
ВА	SENHOR DO BONFIM	DERBA	JUVENCIO FIALHO 315	48970000	RFB - CPF	29/03/2019	29/03/2019
ВА	SENHOR DO BONFIM		RUA JUVENCIO FIALHO,, 315	48970000	TSE - Eleitores		
ВА	SENHOR DO BONFIM	DERBA	R JUVENCIO FIALHO 315, NA	48370000	CADSUS - CNS		
				2023		Mostrando 4 de 4	registros
TELEFONES	3		65,09	31			
Talafones	Fonte		Última Atualização Atualizações				

TELEFONES

Telefones	Fonte	Última Atualização Atualizações
74 91053568	TSE - Eleitor	0,1,0

Mostrando 1 de 1 registros

Credilink Telefones/Endereços



CPF	Nome	Telefone	Operadora	Whatsapp	Endereço	bairro	сер	Cidade	UF	Dt Instalacao	Dt Consulta
015.705.415-23	KEITYANE DA COSTA PIMENTA	74 991053568	TIM	NÃO	RUA JUVENCIO FIALHO, 315	DERBA	48970-000	SENHOR DO BONFIM	ВА		29/01 /2023
015.705.415-23	KEITYANE DA COSTA PIMENTA	74 991980352	TIM	NÃO	RUA JUV NCIO FIALHO, 315	DERBA	48970-000	SENHOR DO BONFIM	ВА		29/01 /2023

Mostrando 2 registros

Credilink Emails

CPF	Nome	Email	Dt Consulta
015.705.415-23	KEITYANE DA COSTA PIMENTA	keityaned⊙hoιmail.com	29/01/2023

Mostrando 1 registros

Bens

BENS IDENTIFICADOS

Ocorrências em órgãos de registros

AUTOMÓVEIS - DENATRAN (Consulta on-line)

Marca/Modelo	Ano	Placa	Cor	Renavam	Data Emissão CRV	Chassi	Cidade UF	Possuidor	Procedência	Restrições
VW/FOX 1.0	2009 / 2009	JSE4A13	PRETA	00137353090	2021-07-30	9BWAA057	X)24152971 SENHOR DO BONFIM	KEITYANE DA COSTA PIMENTA	NACIONAL	SEM RESTRICAO

Mostrando 1 de 1 registros

Empregos/Empregados

Vinculos Empregatícios

a.

CNPJ	Empresa	Data Admissão	Cód. Ocupação	Ocupação	VIr. Med. Mensal	Desligam	ento		CHIP	Pis	Ano
						Dia	Mês	Ano	Código Motivo		
13.937.065/0001-00	SECRETARIA DA EDUCACAO- SEC	25/10/2011	231205	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DO ENSINO FUNDAMENTAL (PRIMEIRA A QUARTA SÉRIE)	R\$ 3.584,52		PK	2019	RA	19029123071	2019
13.937.065/0001-00	SECRETARIA DA EDUCACAO- SEC	25/10/2011	331205	PROFESSOR DE NÍVEL MÉDIO NO ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 6.022,79	200	30.5	2018		19029123071	2018
13.937.065/0001-00	SECRETARIA DA EDUCACAO- SEC	25/10/2011	331205	PROFESSOR DE NÍVEL MÉDIO NO ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 2.240,59	06	•	2017		19029123071	2017
13.937.065/0001-00	SECRETARIA DA EDUCACAO- SEC	25/10/2011	331205	PROFESSOR DE NÍVEL MÉDIO NO ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 2.414,16			2016		19029123071	2016
13.937.065/0001-00	SECRETARIA DA EDUCACAO- SEC	25/10/2011	331205	PROFESSOR DE NÍVEL MÉDIO NO ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 1.763,30			2015		19029123071	2015
13.937.065/0001-00	SECRETARIA DA EDUCACAO- SEC	25/10/2011	331205	PROFESSOR DE NÍVEL MÉDIO NO ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 1.279,79			2014		19029123071	2014
13.937.065/0001-00	SECRETARIA DA EDUCACAO- SEC	25/10/2011	331205	PROFESSOR DE NÍVEL MÉDIO NO ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 1.220,29			2013		19029123071	2013
13.937.065/0001-00	SECRETARIA DA EDUCACAO- SEC	25/10/2011	331205	PROFESSOR DE NÍVEL MÉDIO NO ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 1.292,54			2012		19029123071	2012

Mostrando 8 de 8 registros

Evolução salarial segundo a RAIS

2012 R\$ 15.510,48 R\$ 1.292,54 2013 R\$ 14.643,48 R\$ 1.240 29 2014 R\$ 15.357,48 R\$ 1279,79 2015 R\$ 21.159,69 R\$ 1.763,31	
2014 R\$ 15.357,48 R\$ 1.279,79	
2015 R\$ 21 159 69 R\$ 1 763 31	
2016 R\$ 28.970,02 R\$ 2.414,17	
2017 R\$ 26.887,12 R\$ 2.240,59	
2018 R\$ 72.273,49 R\$ 6.022,79	
2019 R\$ 83.052,87 R\$ 6.921,07	

Recursos Públicos

Informações Complementares

MDS - CADASTRO ÚNICO

Ano	Data Nascimento	Mãe	Pai	NIS	RG	Órgão RG	UF RG	Cart. Trabalho	Título	Endereço	Localidade	Vinculado	Data Carga
2014	21/02/1987	FRANCISCA PAULINA DA COSTA PIMEN	EDMUNDO PIMENTA FILHO	19029123071	1170205240	SSP	ВА	~C	0119106640574	RUA JUVENCIO FIALHO 76 48970000	DERBA	FRANCISCA PAULINA DA COSTA PIMENTA	12 /2014
2014	21/02/1987	FRANCISCA PAULINA DA COSTA PIMEN	EDMUNDO PIMENTA FILHO	19029123071	1170205240	SSP	ВА	ROG	0119106640574	RUA JUVENCIO FIALHO 76 48970000	DERBA		12 /2014
2016	21/02/1987	FRANCISCA PAULINA DA COSTA PIMEN	EDMUNDO PIMENTA FILHO	19029123071	1170205240	SSP	ВА		0119106640574	RUA JUVENCIO FIALHO 76 48970000	DERBA	FRANCISCA PAULINA DA COSTA PIMENTA	12 /2016
2016	21/02/1987	FRANCISCA PAULINA DA COSTA PIMEN	EDMUNDO PIMENTA FILHO	19029123071	1170205240	SSP	ВА		0119106640574	RUA JUVENCIO FIALHO 76 48970000	DERBA		12 /2016
2018	21/02/1987	FRANCISCA PAULINA DA COSTA PIMEN	EDMUNDO PIMENTA FILHO	19029123071	117)205240	SSP	ВА	2853536	0119106640574	RUA JUVENCIO FIALHO 76 48970000	DERBA		06 /2018
2017	21/02/1987	FRANCISCA PAULINA DA COSTA PIMEN	EDMUNDO PIMENTA FILHO	19029123071	1170205240	SSP	ВА	2853536	0119106640574	RUA JUVENCIO FIALHO 76 48970000	DERBA	FRANCISCA PAULINA DA COSTA PIMENTA	12 /2017
2017	21/02/1987	FRANCISCA PAULINA DA COSTA PIMEN	EDMUNDO PIMENTA FILHO	19029123071	1170205240	SSP	ВА	2853536	0119106640574	RUA JUVENCIO FIALHO 76 48970000	DERBA		12 /2017
2018	21/02/1987	FRANCISCA PAULINA DA COSTA PIMEN	EDMUNDO PIMENTA FILHO	19029123071	1170205240	SSP	ВА	2853536	0119106640574	RUA JUVENCIO FIALHO 76 48970000	DERBA	FRANCISCA PAULINA DA COSTA PIMENTA	06 /2018

Mostrando 8 de 8 registros

RELATÓRIOS DE PESQUISA - SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA - SNP

Data e Hora: 30/01/2023 - 11:05 | Unidade do MPF: PR-RO

Matrícula: 29563 | IP: 191.222.51.97, 172.18.20.3 | Hash do arquivo: 3490d8174c8e89a587a3a4a35bf965bd

Nº Pedido de Pesquisa	Unidade Solicitante	Sigilo	so? Réu Preso?	Data	Relatório
41 / 2023	PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS	N	S	15/01/2023	https://spea.pgr.mpf.mp.br /pedidos/php /pesquisa_consultar_controle. php? acao=anexo&id=21590498
	1mpresso por . 102 Em. 101	30,023 38/2023		Mostrano	acao=anexo&id=21590498 lo 1 de 1 registros
_	11:05 Unidade do MPF: PR-RO				

Consulta Pública de Processos

	* Informações obrigatórias (Obs	s: Consultas por 'Número do Pro	ocesso', 'CPF' ou 'CNPJ' não	exigem
	complementação de Comarca, J	uízo, Tipo de Competência e Or	gão Julgador)	
	Clique aqui para realizar a con	nsulta pela Chave do Processo/	Recurso.	
* Tino do Concultar		gunda Instância		
ripo de Consulta.	Frimena Instancia Se	guriua Iristancia		
* Tipo do Número:				
	Único Número Antigo			
Número do Processo:		200		
	A consulta de processos crimina	is ocorre apenas através do nú	mero do processo. Não são	apresentados processos
	criminais arquivados.			
	·			
Tribunal:	TODOS			
Comarca:	TODOS ▼			
Juízo:	TODOS		<u> </u>	
Nome da Parte:	KEITYANE DA COSTA PIMENTA	0		
Nome da Mãe:				
CPF/CNPJ:				
Nome do Advogado:	يغاذ			
0.10	₩.	(2) P		
OAB:	N V AC V		/	
	OAB não utilizada na pesquisa q	uando consulta-se advogado p	elo nome	
			D	V - It
		4	Pesquisar	Voltar
0 registro(s) encontrado(s)		7.0		
		20, 0	Classe Prod	raccual
Processo	Partes	Distribuição	(Assunto Prin	
Nenhum registro encontrado		~ m	(,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,	, ,
		9 1		
		0°0'	SEE	U v9.8.2 (release 9.8.2)
		(1)		
	6	00		
		20		
	00' 0			
		2,		
	×			
	20.6			
	0'47			
	*			
	~			
	20			
.0				
	50000 1000 1000 1000 1000 1000 1000 100			

*		*
15/01/2023	SISTEMA NACIONAL DE INFORMACOES CRIMINAIS	09:46:46
SICP157	* * CONSULTA POR NOME DO INDICIADO * * (FONETICA)	PR/CGE/MS
NOME DO INDICIADO:	KEITYANE DA COSTA PIMENTA	X-
TIPO DE CONSULTA.:	_ (DIGITE 'C' NO CASO DE CONSULTA POR NO	OME COMPLETO)
PAI: _	(PRIMEIRA LETRA DO PAI)	
MAE: _	(PRIMEIRA LETRA DA MAE)	
	: (DDMMAAAA) OU ANO DE NASCIMENTO:	(AAAA)
	ENCONTRADO NENHUM REGISTRO COM ESTE NOME. NTRA PARA NOVA CONSULTA.	
	Micsolution of the state of the	



POLÍCIA FEDERAL DELEGACIA REGIONAL DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - DRCOR/SR/PF/DF

Endereço: SAIS Quadra 7, Lote 23 - Setor Policial Sul - Complexo Polícia Federal - CEP: 70610-200 - Brasília/DF

AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE 2023.0001332-SR/PF/DF

No dia 12/01/2023, na presença de DHIEGO MELO JOB DE ALMEIDA, Delegado de Policia Federal, pelos motivos que seguem, autua-se o presente Inquérito Policial por este Auto de Prisão em Flagrante.

Documento eletrônico assinado em 12/01/2023, às 10h17, por DHIFGO MELO JOB DE ALMEIDA, Delegado de Policia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura, informando o seguinte código verificador: 05648ab7d933012287bfa1ceed8530e84df9df3d

INQUÉRITO 4.879 DISTRITO FEDERAL

: MIN. ALEXANDRE DE MORAES RELATOR AUTOR(A/S)(ES) :SOB SIGILO Proc.(a/s)(es) :SOB SIGILO INVEST.(A/S) :SOB SIGILO ADV.(A/S):SOB SIGILO INVEST.(A/S) :SOB SIGILO :SOB SIGILO ADV.(A/S):SOB SIGILO INVEST.(A/S) ADV.(A/S):SOB SIGILO INVEST.(A/S) :SOB SIGILO ADV.(A/S) :SOB SIGILO INVEST.(A/S) :SOB SIGILO ADV.(A/S):SOB SICILO SOB SIGILO INVEST.(A/S) ADV.(A/S)SOB SIGILO :SOB SIGILO INVEST.(A/S) ADV.(A/S):SOB SIGILO

DECISÃO

Trata-se de requerimento da UNIÃO, por meio da AGU, em face da prática de atos terroristas contra a Democracia e as Instituições Brasileiras.

Requer a Advocacia-Geral da União, com fundamento no art. 319 do Código de Processo Penal e no art. 283, também do CPP, a adoção das seguintes medidas:

1) Imediata desocupação de todos os prédios públicos federais em todo o território nacional, e dissolução dos atos antidemocráticos realizados nas imediações de quarteis e outras

unidades militares, valendo-se para tanto do uso de todas as forças de segurança pública, inclusive dos Estados da Federação e do Distrito Federal.

- 2) Após a desocupação, seja mantida guarda de segurança do perímetro da Praça dos Três Poderes, em particular, e das residências oficiais dos agentes políticos da União para evitar a ocorrência de novos delitos enquanto necessário.
- 3) Prisão em flagrante de todos os envolvidos nos atos criminosos decorrentes de predios públicos federais em território nacional, inclusive do Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal e demais agentes públicos responsáveis por atos e omissões, avaliando, até mesmo, a adoção de outras medidas cautelares que impeçam a prática de novos atos criminosos.
- 4) Determinação imediata às plataformas de mídias e de redes sociais que identifiquem e removam os conteúdos que promovam incitação de atos de invasão e depredação de prédios públicos federais em todo o território nacional.
- 5) Determinação imediata às plataformas de mídias e de redes sociais para a interrupção de monetização de perfis e transmissão das mídias sociais que possam promover, de qualquer forma, os atos de invasão e depredação de prédios públicos em todos o território nacional.
- 6) As medidas referidas em 3 e 4 devem ser acompanhadas da determinação de guarda pelas plataformas de mídias e de redes sociais de todos os registros capazes de identificar materialidade e autoria dos ilícitos praticados, pelo prazo de cento e oitenta dias.
- 7) Determinação às empresas de telecomunicações, em particular as provedoras de serviço móvel pessoal que guardem pelo prazo de noventa dias os registros de conexão suficientes para a definição ou identificação de geolocalilzação dos usuários que estão nas imediações da Praça dos Três Poderes e do Quartel-General do Distrito Federal para apuração de responsabilidade nas datas dos eventos criminosos.
 - 8) Determinação às autoridades competentes para

apuração e responsabilização civil e criminal dos responsáveis pelos atos ilícitos, inclusive agentes públicos, bem como a determinação da realização de perícia e outros necessários à coleta de provas, sendo, neste aspecto, neste aspecto, indispensável a determinação de apreensão de todos os veículos e demais bens utilizados para transporte e organização dos atos criminosos.

9) Determinação à Agência Nacional de Transporte Terrestres (ANTI) para que mantenha o registro de todos os veículos, inclusive telemáticos, de veículos que ingressaram no Distrito Federal entre os dias 5 e 8 de janeiro de 2023".

O Senador RANDOLFE RODRIGUES, a seu turno, apresentou os seguintes requerimentos (eDoc. 525)

1. a prorrogação do inquérito dos atos antidemocráticos a partir dos

acontecimentos de hoje, uma vez demonstrado o ainda existente intento antidemocrático em parcela significativa de apoiadores terroristas do ex-Presidente da República;

- 2. o afastamento do Sr. Anderson Torres da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal ou o impedimento de sua posse, caso ainda não tenha sido efetuada –, ante a notória inaptidão para o exercício do cargo;
- 3. a inclusão do Governador do Distrito Federal, Sr. Ibaneis Rocha, e do Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal, Sr. Anderson Torres, como investigados no inquérito dos atos antidemocráticos;
- 4. a determinação da imediata dissolução dos acampamentos golpistas no Distrito Federal e em outras localidades;
- 5. a intimação da Procuradoria-Geral da República para apresentar pedido de intervenção federal na segurança pública do Distrito Federal, com fulcro nos artigos 34, VII, e 36, III, da Constituição Federal; e
 - 6. a determinação de todas as medidas cautelares,

inclusive a prisão, contra os participantes e financiadores dos atos terroristas, bem como das autoridades públicas omissas responsáveis pelo dano à Democracia brasileira, com a competente intimação da Advocacia-Geral da União para que promova todas as ações de reparação pelos incontáveis danos ao patrimônio público na data de hoje.

O Diretor-Geral da Polícia Federal, DELEGADO FEDERAL ANDREI AUGUSTO PASSOS RODRIGUES, por meio do ofício 8/2023, requer providências em relação a 14 (quatorze) perfis que continuam estimulando a prática de atos violentos e artidemocráticos.

Da mesma maneira, a Assessoria de combate à desinformação do TSE encaminhou relatório apontando outros 3 (três) perfis que insistem na prática delituosa contra a Democracia e o Estado de Direito.

É o relato. DECIDO.

O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, na ADPF 519, constatado em todo o território nacional um cenário de abuso e desvirtuamento ilícito e criminoso do exercício do direito de reunião e a confusão entre liberdade de expressão e agressão, com consequências desproporcionais e intoleráveis para o restante da sociedade, determinou a IMEDIATA DESOBSTRUÇÃO DE TODAS **PÚBLICAS** AS **VIAS** OUE. ILICITAMENTE, ESTEJAM COM SEU TRÂNSITO INTERROMPIDO, com o resguardo da ordem no entorno e, principalmente, à segurança dos pedestres, motoristas, passageiros e dos próprios participantes do movimento ilegal que porventura venham a se posicionar em locais inapropriados nas rodovias do país; bem como, para impedir, inclusive nos acostamentos, a ocupação, a obstrução ou a imposição de dificuldade à passagem de veículos em quaisquer trechos das rodovias, conforme decisão de 31/10/22, proferidas nestes autos (doc. 2.769), referendada pelo Plenário dessa CORTE, em Sessão Virtual Extraordinária de 01.11.2022.

Após, a decisão foi complementada por novos pronunciamentos, proferidos em razão de situações concretas verificadas no Estado do Acre

(decisão de 6/11/2022, doc. 2.919), em Belo Horizonte/MG (Petição 87.922/2022, doc. 3.044, objeto do despacho de 11/11/2022), em diversas localidades do Estado do Mato Grosso (decisão de 7/12/2022, doc. 3.466) e em relação a atos nesta capital federal (decisão de 9/11/2022, doc. 3.070).

Recentemente, em decisão do dia 7 de janeiro de 2023, mantive a decisão da Prefeitura de Belo Horizonte em desobstruir e encerrar o ilegal e criminoso acampamento instalado em áreas do entorno de instalações militares daquele município. O que foi feito com absoluto sucesso pelo Prefeito Municipal, cioso de suas competências constitucionais.

Os desprezíveis ataques terroristas a Democracia e às Instituições Republicanas serão responsabilizados, assim como os financiadores, instigadores e os anteriores e atuais agentes públicos coniventes e criminosos, que continuam na ilícita conduta da prática de atos antidemocráticos.

O comportamento ilegal e criminoso dos investigados não se confunde com o direito de reunião ou livre manifestação de expressão e se reveste, efetivamente, de caráter terrorista, com a omissão, conivência e participação dolosa de autoridades públicas (atuais e anteriores), para propagar o descumprimento e desrespeito ao resultado das Eleições Gerais de 2022, com consequente rompimento do Estado Democrático de Direito e a instalação de um regime de exceção.

Na data de hoje, 8/1/2023, a escalada violenta dos atos criminosos resultou na invasão dos prédios do PALÁCIO DO PLANALTO, do CONGRESSO NACIONAL do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, com depredação do patrimônio público, conforme amplamente noticiado pela imprensa nacional, circunstâncias que somente poderia ocorrer com a anuência, e até participação efetiva, das autoridades competentes pela segurança pública e inteligência, uma vez que a organização das supostas manifestações era fato notório e sabido, que foi divulgado pela mídia brasileira.

A omissão e conivência de diversas autoridades da área de segurança e inteligência ficaram demonstradas com (a) a ausência do

necessário policiamento, em especial do Comando de Choque da Polícia Militar do Distrito Federal; (b) a autorização para mais de 100 (cem) ônibus ingressassem livremente em Brasília, sem qualquer acompanhamento policial, mesmo sendo fato notório que praticariam atos violentos e antidemocráticos; (c) a total inércia no encerramento do acampamento criminoso na frente do QG do Exército, nesse Distrito Federal, mesmo quando patente que o local estava infestado de terroristas, que inclusive tiveram suas prisões temporárias e preventivas decretadas.

O descaso e conivência do ex-Ministro da Justiça e Segurança Pública e, até então, Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal, ANDERSON TORRES - cuja responsabilidade está sendo apurada em petição em separado - com qualquer planejamento que garantisse a segurança e a ordem no Distrito Federal, tanto do patrimônio público -NACIONAL, PRESIDÊNCIA DA CONGRESSO REPÚBLICA SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - so não foi mais acintoso do que a conduta dolosamente omissiva do Governador do DF, IBANEIS ROCHA, que não só deu declarações públicas defendendo uma falsa "livre manifestação política em Brasilia" – mesmo sabedor por todas as redes que ataques as Instituições e seus membros seriam realizados - como também ignorou todos os apelos das autoridades para a realização de um plano de segurança semelhante aos realizados nos últimos dois anos em 7 de setembro, em especial, com a proibição de ingresso na esplanada dos Ministérios pelos criminosos terroristas; tendo liberado o amplo acesso.

Absolutamente NADA justifica e existência de acampamentos cheios de terroristas, patrocinados por diversos financiadores e com a complacência de autoridades civis e militares em total subversão ao necessário respeito à Constituição Federal.

Absolutamente NADA justifica a omissão e conivência do Secretário de Segurança Pública e do Governador do Distrito Federal com criminosos que, previamente, anunciaram que praticariam atos violentos contra os Poderes constituídos.

Nos termos dos arts. 101, I, II e IV e 101-A, I, II e IV, da Lei Orgânica do Distrito Federal, são crimes de responsabilidade os atos do Governador do Distrito Federal e os atos dos secretários de governo, dos dirigentes e servidores da administração pública direta e indireta, do Procurador-Geral, dos comandantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar e do Diretor-Geral da Polícia Civil que atentarem contra a Constituição Federal, esta Lei Orgânica e especialmente, contra:

I - a existência da União e do Distrito Federal;

II - o livre exercício do Poder Executivo e do Poder
 Legislativo ou de outras autoridades constituídas;

IV - a segurança interna do País e do Distrito Federal;

Conforme prevê o Código de Processo Penal, somente será possível a imposição das medidas cautelares previstas no art. 319, desde que observados os critérios constantes do art. 282, que são: "necessidade" (necessidade para aplicação da lei penal, para a investigação ou a instrução criminal e, nos casos expressamente previstos, para evitar a prática de infrações penais) e "adequação" (adequação da medida à gravidade do crime, circunstências do fato e condições pessoais do indiciado ou acusado).

Na presente hipótese, verifico haver necessidade de se impor medida cautelar diversa da prisão – uma vez que não houve representação da FF ou requerimento da PGR pela prisão preventiva – consistente na suspensão do exercício da função pública do agente público que teria tido, ao menos pelos elementos de prova inicialmente coligidos e amplamente divulgados, envolvimento com os fatos descritos, ainda que por omissão dolosa.

Diversos e fortíssimos indícios apontam graves falhas na atuação dos órgãos de segurança pública do Distrito Federal, pelos quais é o responsável direto o Governador do Distrito Federal, IBANEIS ROCHA, dentre os quais é possível listar, até o momento, os seguintes fatos principais:

- (a) os terroristas e criminosos foram escoltados por viaturas da Polícia Militar do Distrito Federal até os locais dos crimes (https://noticias.uol.com.br/politica/ultimasnoticias/2023/01/08/pm-escolta-terroristas-bolsonaristas.htm);
- (b) não foi apresentada, pela Polícia Militar do Distrito Federal, a resistência exigida para a gravidade da situação, havendo notícia, inclusive, de abandono dos postos por parte de alguns policiais (https://www.estadao.com.br/politica/policiais-do-df-abandonam-barreira-e-compram agua-de-coco-enquanto-manifestantes-invadem-stf/;
- (c) parte do efetivo deslocado para impedir a ocorrência de atos violentos não adotou as providências regulares próprias dos órgãos de segurança, tendo filmado, de forma jocosa e para entretenimento pessoal, os atos terroristas e criminosos (https://www.istoedinheiro.com.br/parados-policias-tiram-fotos-enquanto-belsonaristas-invadem-o-congresso-nacional/);
- (d) Anderson Gustavo Torres foi exonerado do cargo, no momento em que os atos terroristas ainda estavam ocorrendo (https://www.correiobraziliense.com.br/cidades-df/2023/01/5064600-ibaneis-rocha-manda-exonerar-o-secretario-da-seguranca-inderson-torres.html).

As omissões verificadas, notadamente no que diz respeito à falta da devida preparação para os atos criminosos e terroristas anunciados, revelam a necessidade de garantia da ordem pública, pois presentes o fumus commissi delicti e periculum libertatis, inequivocamente demonstrados os indícios de materialidade e autoria, ainda que por participação e omissão dolosa, dos crimes previstos nos artigos 2ª, 3º, 5º e 6º (atos ierroristas, inclusive preparatórios) da Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016 e nos arts. 163 (dano), 288 (associação criminosa), 359-L (abolição violenta do Estado Democrático de Direito) e 359-M (golpe de Estado), todos do Código Penal.

Nos termos do art. 13 do Código Penal, a omissão é penalmente relevante quando o omitente devia e podia agir para evitar o resultado.

O dever de agir incumbe a quem: (a) tenha por lei obrigação de cuidado, proteção ou vigilância; (b) de outra forma, assumiu a responsabilidade de impedir o resultado; e (c) com seu comportamento anterior, criou o risco da ocorrência do resultado.

Assim, é razoável que, ao menos nesse primeiro momento da investigação, onde a manutenção do agente público no respectivo cargo poderia dificultar a colheita de provas e obstruir a instrução criminal, direta ou indiretamente por meio da destruição de provas e de intimidação a outros servidores públicos, se determine a suspensão do exercício da função pública.

Os fatos narrados demonstram uma possível organização criminosa que tem por um de seus fins desestabilizar as instituições republicanas, principalmente aquelas que possam contrapor-se de forma constitucionalmente prevista a atos ilegais ou inconstitucionais, como o CONGRESSO NACIONAL e o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, utilizando-se de uma rede virtual de apoiadores que atuam, de forma sistemática, para criar ou compartilhar mensagens que tenham por mote final a derrubada da estrutura democrática e o Estado de Direito no Brasil.

Essa organização criminosa, ostensivamente, atenta contra a Democracia e o Estado de Direito, especificamente contra o Poder Judiciário e em especial contra o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, pleiteando a cassação de seus membros e o próprio fechamento da Corte Máxima do País, com o retorno da Ditadura e o afastamento da fiel observância da Constituição Federal da República.

No caso dos atos ocorridos em 8/1/2023, há fortes indícios de que as condutas dos terroristas criminosos só puderam ocorrer mediante participação ou omissão dolosa – o que será apurado nestes autos – das autoridades públicas mencionadas.

En momento tão sensível da Democracia brasileira, em que atos antidemocráticos estão ocorrendo diuturnamente, com ocupação das imediações de prédios militares em todo o país, e em Brasília, não se pode alegar ignorância ou incompetência pela OMISSÃO DOLOSA e

CRIMINOSA.

A omissão das autoridades públicas, além de potencialmente criminosa, é estarrecedora, pois, neste caso, os atos de terrorismo se revelam como verdadeira "tragédia anunciada", pela absoluta publicidade da convocação das manifestações ilegais pelas redes sociais e aplicativos de troca de mensagens, tais como o WhatsApp e Telegram.

Ressalte-se, ainda, que no Distrito Federal, atos de depredação do patrimônio público, com tentativa de invasão do prédio da Polícia Federal, já haviam ocorrido em 12/12/2022 — fatos investigados na Pet 10.776/DF, de minha relatoria — onde, da mesma forma , investigados, por meio de ataques à propriedade pública e privada, amplamente noticiados na imprensa e divulgados nas redes sociais, ameaçam o Presidente eleito e os Ministros do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, com objetivo de impedir a posse do Presidente da República eleito e o regular exercício dos poderes constitucionais, sem que houvesse uma atitude proporcional por parte do Governador do Distrito Federal.

A existência de uma organização criminosa, cujos atos têm ocorrido regularmente há meses, inclusive no Distrito Federal, é um forte indício da conivência e da aquiescência do Poder Público com os crimes cometidos, a revelar o grave comprometimento da ordem pública e a possibilidade de repetição de atos semelhantes caso as circunstâncias permaneçam as mesmas.

O afastamento do exercício do cargo se trata, portanto, de medida razoável, adequada e proporcional para garantia da ordem pública com a cessação da prática criminosa reiterada, havendo, neste caso, fortes indícios de que o investigado é, no mínimo, conivente com associação criminosa voltada a atos terroristas (HC 157.972 AgR/DF, Rel. Min. GILMAR MENDES, Relator(a) p/ Acórdão Min. NUNES MARQUES, Segunda Turma, julgado em 8/4/2021; HC 191.068 AgR/RJ, Rel. Min. GILMAR MENDES, Relator(a) p/ Acórdão Min. NUNES MARQUES, Segunda Turma, julgado em 8/4/2021; HC 169.087/SP, Rel. Min. MARCO AURÉLIO, Primeira Turma, julgado em 4/5/2020; HC 158.927/GO, Rel. Min. MARCO AURÉLIO, Relator(a) p/ Acórdão Min. ALEXANDRE DE

MORAES, Primeira Turma, julgado em 26/3/2019; RHC 191949 AgR/SP, Relator(a): ALEXANDRE DE MORAES, Primeira Turma, julgado em 23/11/2020).

A organização, participação, financiamento e apoiamento a esses acompanhamentos terroristas configura crime passível de imediata prisão em flagrante, uma vez que a lei antiterrorista admite a punição, inclusive, de atos preparatórios.

A Democracia brasileira não irá mais suportar a ignóbil politica de apaziguamento, cujo fracasso foi amplamente demonstrado na tentativa de acordo do então primeiro-ministro inglês Neville Chamberlain com Adolf Hitler.

Os agentes públicos (atuais e anteriores) que continuarem a ser portar dolosamente dessa maneira, pactuando covardemente com a quebra da Democracia e a instalação de um estado de exceção, serão responsabilizados, pois como ensinava Winston Churchill, "um apaziguador é alguém que alimenta um crocodilo esperando ser o último a ser devorado".

Absolutamente TODOS serão responsabilizados civil, política e criminalmente pelos atos aterratórios à Democracia, ao Estado de Direito e às Instituições, inclusive pela dolosa conivência – por ação ou omissão – motivada pela ideologia, dinheiro, fraqueza, covardia, ignorância, má-fé ou mau-caratismo.

A Democracia brasileira não será abalada, muito menos destruída, por criminosos terroristas. A defesa da Democracia e das Instituições é inegociável, pois como ainda lembrado pelo grande primeiro-ministro inglês, "construir pode ser a tarefa lenta e difícil de anos. Destruir pode ser o ato impulsivo de um único dia".

Na presente hipótese, portanto, além das medidas relacionadas às autoridades públicas, flagrante a necessidade de garantia da ordem pública, pois presentes o *fumus commissi delicti* e *periculum libertatis*, inequivocamente demonstrados nos autos os fortes indícios de materialidade e autoria dos crimes previstos nos artigos 2ª, 3º, 5º e 6º (atos

terroristas, inclusive preparatórios) da Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016 e nos artigos 288 (associação criminosa), 359-L (abolição violenta do Estado Democrático de Direito) e 359-M (golpe de Estado), 147 (ameaça), 147-A, § 1º, III (perseguição), 286 (incitação ao crime), além de dano ao patrimônio público (artigo 163, III) todos do Código Penal.

Estão presentes, os requisitos legais necessários para a imposição de medidas cautelares previstas no art. 319, pois observados os critérios constantes do art. 282, ambos do Código de Processo Penal, frente a "necessidade da medida" – necessidade para aplicação da lei penal, para a investigação ou a instrução criminal e, nos casos expressamente previstos, para evitar a prática de infrações penais – e sua "adequação" – adequação da medida à gravidade do crime, circunstâncias do fato e condições pessoais do indiciado ou do acusado.

Diante do exposto, DEFIRO OS REQUERIMENTOS E REPRESENTAÇÕES, nos termos do art. 282 e 319 do CPP, e:

1) DETERMINO A IMPOSIÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR DIVERSA DA PRISÃO, CONSISTENTE NA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA (art. 319, VI, ao Código de Processo Penal) AFASTANDO IBANEIS ROCHA DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL pelo prazo inicial de 90 (noventa) dias;

DETERMINO, ainda:

2) A DESOCUPAÇÃO E DISSOLUÇÃO TOTAL, em 24 (vinte e quatro) horas, dos acampamentos realizados nas imediações dos Quartéis Generais e outras unidades militares para a prática de atos antidemocráticos e prisão em flagrante de seus participantes pela prática dos crimes previstos nos artigos 2ª, 3º, 5º e 6º (atos terroristas, inclusive preparatórios) da Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016 e nos artigos 288 (associação criminosa), 359-L (abolição violenta do Estado Democrático de

Direito) e 359-M (golpe de Estado), 147 (ameaça), 147-A, § 1º, III (perseguição), 286 (incitação ao crime).

A operação deverá ser realizada pelas Polícias Militares dos Estados e DF, com apoio da Força Nacional e Polícia Federal se necessário, devendo o Governador do Estado e DF ser intimado para efetivar a decisão, sob pena de responsabilidade pessoal.

As autoridades municipais deverão prestar todo o apoio necessário para a retirada dos materiais existentes no local. O Comandante militar do QG deverá, igualmente, prestar todo o auxílio necessário para o efetivo cumprimento da medida. Ambos deverão ser intimados para efetivar a decisão, sob pena de responsabilidade pessoal.

O Ministro da Defesa deverá ser intimado para, sob sua responsabilidade, determinar todo o apoio necessário às Forças de Segurança.

No caso do Distrito Federal, após a desocupação, efetiva manutenção, por parte da Polícia Militar, da guarda de segurança do perímetro da Praça dos Três Poderes, em particular, e das residências oficiais dos agentes políticos da União para evitar a ocorrência de novos delitos;

- 3) A DESOCUPAÇÃO, em 24 (vinte e quatro) horas, de todas as vias públicas e prédios públicos estaduais e federais em todo o território nacional. Nos Estados e DF, as operações deverão ser realizadas pelas Polícias Militares, com apoio da Força Nacional, Polícia Rodoviária Federal e Polícia Federal se necessário, devendo o Governador do Estado e DF ser intimado para efetivar a decisão, sob pena de responsabilidade pessoal;
- 4) A APREENSÃO E BLOQUEIO de todos os ônibus identificados pela Polícia Federal, que trouxeram os terroristas para o Distrito Federal. Os proprietários deverão ser identificados e ouvidos em 48 (quarenta e oito) horas, apresentando a relação e identificação de todos os passageiros, dos contratantes do transporte, inclusive apresentando

contratos escritos caso existam, meios de pagamento e quaisquer outras informações pertinentes. Entre os ônibus a serem apreendidos deverão estar aqueles que se encontram estacionados na Granja do Torto e imediações, como os já identificados pelas placas abaixo listadas:

- 1-NTQ8D39
- 2-DAJ3295
- 3-AWG4E63
- 4-IHP0B72
- 5-MJB1936
- 6-DLF2882
- 7-BUP8188
- 8-BDD9A05
- 9-MCZ4364
- 10-NWN9996
- 11-OSU0414
- 12-IXW9258
- 13-BXG0J75
- 14-LSN3551
- 15-CPG3C95
- 16-MXT1E56
- 17-CUYD267
- 18-AHS7D56
- 19-IJG1G07
- 20-NRB9690
- 21-EXV1125
- 22-CDL4A04
- 23-AJB2B98
- 24-CLJ2917
- 25-QXS8E29
- 26-AMF0368
- 27-AKW2608
- 28-HHK5B35
- 29-HET5198

30-CYB3674 31-CPJ2393 32-GAM5451 33-EWU1J04 34-HXU1G54 35-AUM3J92 36-LPE7H00 37-EFO0950 38-AUV5A87 39-OPQ7054 40-GXM9188 41-NFY5G79 42-FKC8G46 43-KRJ8346 44-EOF7H98 45-BTA8J15 46 - ATL0905 (Pousada Casa do Claus na Vila Planalto) 47 - DPE1B20 (Pousada Casa do Claus na Vila Planalto) 48-OLN2A37 49-CUA6910 50-GBK5061 51-BCQ2F70 52-BCG6736 53-BBT6825 54-PRT0128 55-BBN6956 56-BBN4963 57-BDI1A49 58-GBK5061 59-PBX0J19 60-OCR7H84 61-MBX0F89 62-AMG1292 63-LRR4456 64-CUA9F87 65-AUJ2884

66-EFO3851
67-DZW2219
68-BAG0381
69-QRD0J86
70-MQC0637
71-CVN9002
72-GGM7458
73-KZS5D91
74-MLX7429
75-BBS8249
76-ADQ7D83
77-BEF4D17
78-QGC5F98(Micro-ônibus)
79-HUX2A01

80-JAE5C39 81-AOT5582 82-BCI4100 83-QAO9497 84-AJO9G41 85-FGX6294 86-OVP2578 87 - AZZ1590

- 5) A PROIBIÇÃO IMEDIATA, até o dia 31 de janeiro, de ingresso de quaisquer ônibus e caminhões com manifestantes no Distrito Federal. A PRF e a Polícia Federal deverão providenciar o bloqueio, a imediata apreensão do ônibus e a oitiva de todos os passageiros, com base no artigo 5º da Lei antiterrorismo, que pune os atos preparatórios;
- 6) À AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES (ANTI) para que mantenha e envie aos autos o registro de todos os veículos, inclusive telemáticos, de veículos que ingressaram no Distrito Federal entre os dias 5 e 8 de janeiro de 2023;

- 7) À POLÍCIA FEDERAL que obtenha (a) todas as imagens das câmeras do Distrito Federal que possam auxiliar no reconhecimento facial dos terroristas que praticaram os atos do dia 8 de janeiro, (b) junto a todos os hotéis e hospedarias do Distrito Federal, a lista e identificação de hóspedes que chegaram ao Distrito Federal a partir da última quinta feira, bem como a filmagem do saguão (lobby) para a devida identificação de eventuais participantes dos atos terroristas;
- 8) AO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, sob a coordenação do assessor da Presidência, Eduardo de Oliveira Tagliaferro, que utilize a consulta e acesso aos dados de identificação civil mantidos naquela CORTE, bem como de outros dados biográficos necessários à identificação e localização de pessoas envolvidas nos atos terroristas do dia 8 de janeiro. Os dados deverão manter o necessário sigilo.
- 9) A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO às empresas Facebook, Tik Tok e Twitter, para que, no prazo de 2 (duas) horas, procedam ao bloqueio dos canais/perfis/contas abaixo discriminados, sob pena de multa diária de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com o fornecimento de seus dados cadastrais a esta SUPREMA CORTE e a integral preservação de seu conteúdo:

FACEBOOK

https://pt.br-facebook.com/alex.quelhas http://www.facebook.com/palhocataon http://www.facebook.com/ismael01marques

INSTAGRAM

@robson_stenpim@verdeamarelobsb@perpetuaaguiar@drjoapaulomatosvet@fabriziocisnerosoficial@juliana.barrosz

@moysezaramella@adestrador_kenedy@juliana_siqueiraoficial

TIK TOK

@patriota.guilherme
@fozcenteodomundo

TWITTER

https://twitter.com/camileferrao https://twitter.com/bernardokuster2 https://twitter.com/AugustoNPistola

Atribua-se a esta decisão força de oficio/mandado. Em face da excepcionalidade da simação, a presente decisão deverá ser publicizada.

Ciência à Procuradoria-Geral da República.

Cumpra-se.

Brasília, 8 de janeiro de 2023

Ministro Alexandre de Moraes

Relator

Documento assinado digitalmente



Endereço: SAIS Quadra 7, Lote 23 - Setor Policial Sul - Complexo Polícia Federal - CEP: 70610-200 - Brasília/DF

TERMO DE DEPOIMENTO N° 78031/2023 2023.0001332-SR/PF/DF

CONDUTOR (TESTEMUNHA) CARLOS EDUARDO MELO DE SOUZA

No dia 09/01/2023, nesta DRCOR/SR/PF/DF, na presença de CRISTIANO DE SOUZA ELOI, Delegado de Policia Federal, que determinou a qualificação dos envolvidos neste ato:

Condutor: CARLOS EDUARDO MELO DE SOUZA, policial militar, matrícula 505579 e lotado(a) em PMDF.

Concordo em receber citação, notificação e intimação pelos seguintes meios (TCT 109/2021 entre o Conselho Nacional de Justiça e Polícia Federal):

E-mail: ()Sim ()Não - informar email

Ligação Telefônica: (X)Sim ()Não - (61) 99995-8483

WhatsApp: ()Sim ()Não - informar número Telegram: ()Sim ()Não - informar número

Em seguida o(a) depoente foi alertado do compromisso de dizer a verdade e, inquirido(a) a respeito dos fatos, RESPONDEU: Que é Policial Militar desde 1995; Que é comandante do BOPE da Polícia Militar do Distrito Federal; Que nesta madrugada recebeu determinação do Comandante-Geral da Polícia Militar para cumprimento da Decisão do Exmo. Ministro do Supremo Tribunal Federal Alexandre de Moraes; Que a determinação foi repassada também para várias outras unidades policiais militares; Que sua responsabilidade era ir até o acampamento existente nos arredores do Quartel General do Exército, nesta capital, e conduzir as pessoas até ônibus que já estavam no local e que foram disponibilizados pelo Exército Brasileiro; Que reuniu os Policiais Militares sob seu comando às seis horas da manhã na área próxima à Igreja Rainha da Paz, dando início efetivo ao trabalho de recolhimento das pessoas acampadas por volta das 7h30; Que as pessoas foram então informadas para se deslocar para os ônibus através de megafones; Que tudo transcorreu com tranquilidade; Que foi dado o prazo de uma hora para que os presentes organizassem seus pertences e subissem nos ônibus; Que praticamente ficaram no local somente as barraças lá montadas; Que a Polícia Militar não entrou nas barraças, tarefa que foi feita por militares do Exército Brasileiro; Que todos os presentes obedeceram de forma serena e adentraram nos veículos carregando seus bens; Que não foi necessário o uso de uso de força, nem houve tentativa de fuga; Que os ônibus foram escoltados até a Superintendência de Polícia Federal do Distrito Federal e, em seguida, até a Academia Nacional de Polícia da Polícia Federal, localizada em Sobradinho/DF, para a realização das medidas cabíveis; Que não contou o número de ônibus, mas foi informado que havia cerca de 40 veículos na primeira viagem; Que foram feitas três viagens. Nada mais havendo, este Termo de Depoimento foi lido e, achado conforme, assinado pelos presentes.

Documento eletrônico assinado em 09/01/2023, às 16h24, por ALEXANDRE PIRES DO NASCIMENTO JUNIOR, Escrivao de Policia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura, informando o seguinte código verificador: 187f162d19138502ff475ea4cf754cf28de31d6c



Endereço: SAIS Quadra 7, Lote 23 - Setor Policial Sul - Complexo Polícia Federal - CEP: 70610-200 - Brasília/DF

TERMO DE DEPOIMENTO N° 78033/2023 2023.0001332-SR/PF/DF

TESTEMUNHA HERMISON BERNARDES RANGEL

No dia 09/01/2023, nesta DRCOR/SR/PF/DF, na presença de CRISTIANO DE SOUZA ELOI, Delegado de Policia Federal, que determinou a qualificação dos envolvidos neste ato:

Testemunha: HERMISON BERNARDES RANGEL, policial, matrícula 242543 e lotado(a) em PMDF.

Concordo em receber citação, notificação e intimação pelos seguintes meios (TCT 109/2021 entre o Conselho Nacional de Justiça e Polícia Federal):

E-mail: ()Sim ()Não - informar email

Ligação Telefônica: (X)Sim ()Não - (61) 99874-3476

WhatsApp: ()Sim ()Não - informar número Telegram: ()Sim ()Não - informar número

Em seguida o(a) **depoente** foi alertado do compromisso de dizer a verdade e, inquirido(a) a respeito dos fatos, RESPONDEU:

Que é Policial Militar desde 1999; Que é operador do grupo de intervenção tática do BOPE da Polícia Militar do Distrito Federal; Que nesta madrugada recebeu determinação do comandante do BOPE para se apresentar às cinco horas da manhã no batalhão; Que às seis horas da manhã se reuniu com outros Policiais Militares na área próxima à Igreja Rainha da Paz; Que sua missão era realizar a segurança da guarnição durante a operação de retirada das pessoas que se encontravam acampadas próximas ao Quartel General do Exército, nesta capital; Que não teve acesso ao teor da Decisão do Exmo. Ministro do Supremo Tribunal Federal Alexandre de Moraes; Que os trabalhos se iniciaram por volta das 7h30; Que quem atuou efetivamente na situação foram os negociadores, uma vez que não houve ameaça à segurança dos policiais; Que todos os presentes obedeceram aos comandos propostos e embarcaram nos ônibus fornecidos sem maiores transtornos; Que em seguida os conduzidos foram encaminhados para a Polícia Federal. Nada mais havendo, este Termo de Depoimento foi lido e, achado conforme, assinado pelos presentes.

As assinaturas foram colhidas na certidão de assinatura eletrônica.

Documento eletrônico assinado em 09/01/2023, às 16h24, por ALEXANDRE PIRES DO NASCIMENTO JUNIOR, Escrivao de Policia Federal, na forma do artigo 1°, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura, informando o seguinte código verificador: b641b53a5e5bf6a3cb35a943f8f3a80ec46c309b



Endereço: SAIS Quadra 7, Lote 23 - Setor Policial Sul - Complexo Polícia Federal - CEP: 70610-200 - Brasília/DF

TERMO DE DEPOIMENTO N° 78034/2623 2023.0001332-SR/PF/DF

TESTEMUNHA JOSE ROBERTO SOARES DA SILVA

No dia 09/01/2023, nesta DRCOR/SR/PF/DF, na presença de CRISTIANO DE SOUZA ELOI, Delegado de Policia Federal, que determinou a qualificação dos envolvidos neste ato:

Testemunha: **JOSE ROBERTO SOARES DA SILVA**. policial militar, matrícula 868105 e lotado(a) em PMDF.

Concordo em receber citação, notificação e intimação pelos seguintes meios (TCT 109/2021 entre o Conselho Nacional de Justiça e Polícia Federal):

E-mail: ()Sim ()Não - informar email

Ligação Telefônica: (X)Sim ()Não - (61) 98261-3407

WhatsApp: ()Sim ()Não - informar número Telegram: ()Sim ()Não - informar número

Em seguida o(a) **depoente** foi alertado do compromisso de dizer a verdade e, inquirido(a) a respeito dos fatos, RESPONDEU: Que é Policial Militar desde 1993; Que atualmente está na função de motorista do comandante do BOPE da Polícia Militar do Distrito Federal; Que nesta madrugada recebeu determinação para se apresentar às cinco horas da manhã no batalhão; Que às seis horas chegou com o comandante na area próxima à Igreja Rainha da Paz; Que sua missão era acompanhar o comandante; Que presenciou à distância a retirada das pessoas que se encontravam acampadas próximas ao Quartel General do Exército, nesta capital; Que não teve acesso ao teor da Decisão do Exmo. Ministro do Supremo Tribunal Federal Alexandre de Moraes; Que os trabalhos se desenvolveram dentro da normalidade, sem a necessidade do uso de força; Que em seguida os conduzidos foram encaminhados para a Polícia Federal. Nada mais havendo, este Termo de Depoimento foi lido e, achado conforme, assinado pelos presentes.

As assinaturas foram colhidas na certidão de assinatura eletrônica.



Endereço: SAIS Quadra 7, Lote 23 - Setor Policial Sul - Complexo Polícia Federal - CEP: 70610-200 - Brasília/DF

TERMO DE DEPOIMENTO N° 78036/2623 2023.0001332-SR/PF/DF

TESTEMUNHA RONALDO PIRES DA ROCHA

No dia 09/01/2023, nesta DRCOR/SR/PF/DF, na presença de CRISTIANO DE SOUZA ELOI, Delegado de Policia Federal, que determinou a qualificação dos envolvidos neste ato:

Testemunha: RONALDO PIRES DA ROCHA, policial multar, matrícula 747849 e lotado(a) em PMDF.

Concordo em receber citação, notificação e intimação pelos seguintes meios (TCT 109/2021 entre o Conselho Nacional de Justiça e Polícia Federal):

E-mail: ()Sim ()Não - informar email

Ligação Telefônica: (X)Sim ()Não - (61) 98403-5330

WhatsApp: ()Sim ()Não - informar número Telegram: ()Sim ()Não - informar número

Em seguida o(a) **depoente** foi alertado do compromisso de dizer a verdade e, inquirido(a) a respeito dos fatos. RESPONDEU:

Que é Policial Militar desde 2002; Que é negociador do BOPE da Polícia Militar do Distrito Federal; Que nesta madrugada recebeu determinação do comandante do BOPE para se apresentar às cinco horas da manhã no batalhão: Que às seis horas da manhã se reuniu com outros Policiais Militares na área próxima à Igreja Rainha da Paz; Que sua missão era facilitar a saída das pessoas que se encontravam acampadas proximas ao Quartel General do Exército, nesta capital, sem a necessidade do uso de força; Que não teve acesso direto ao teor da Decisão do Exmo. Ministro do Supremo Tribunal Federal Alexandre de Moraes; Que os trabalhos efetivos se iniciaram por volta das 7h30; Que conversou com um grupo de pessoas para reforçar esse convencimento de saída pacífica do local; Que ninguém se alterou; Que, por fim, todos obedeceram aos comandos propostos e embarcaram nos ônibus fornecidos sem maiores transtornos. Nada mais havendo, este Termo de Depoimento foi lido e, achado conforme, assinado pelos presentes.

As assinaturas foram colhidas na certidão de assinatura eletrônica.

Documento eletrônico assinado em 09/01/2023, às 16h23, por ALEXANDRE PIRES DO NASCIMENTO JUNIOR, Escrivao de Policia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura, informando o seguinte código verificador: ee5981 bff8fa498a1 bf44e8af1 5499f4076dd200



DELEGACIA REGIONAL DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - DRCOR/SR/PF/DF

Endereço: SAIS Quadra 7, Lote 23 - Setor Policial Sul - Complexo Polícia Federal - CFP: 70610-200 - Brasilia/DF

CERTIDÃO Nº 78061/2023

2023.0001332-SR/PF/DF

Prasilia/DF, 9 de janeiro de 2023.

CERTIFICO que, considerando o disposto no Art. 31 da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 108-DG/PF, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2016 da Polícia Federal, o qual define que os atos cartorários de investigação policial serão elaborados eletronicamente no sistema oficial de polícia judiciária - ePol, e orientação da Corregedoria-Geral da Polícia Federal, os envolvidos passam a firmar a ciência e anuência dos conteúdos das peças produzidas por mejo da presente certidão. Registrase, ainda, que a data e horário de produção de cada documento é auditável em sistema.

QUALIFICAÇÃO DOS ENVOLVIDOS

Condutor (Testemunha): CARLOS EDUARDO MELO DE SOUZA, policial mílitar, matrícula 505579 e lotado(a) em PMDF;

Testemunha 1: HERMISON BERNARDES RANGEL, policial, matrícula 242543 e lotado(a) em PMDF;

Testemunha 2: JOSE ROBERTO SOARES DA SILVA, policial militar, matrícula 868105 e lotado(a) em PMDF;

Testemunha 3: RONALDO PIRES DA ROCHA, policial militar, matrícula 747849 e lotado(a) em PMDF.

			•
DECLARO que li, estou de aco	rdo com o conteúdo	o e presencie	ei a assinatura eletrônica do
meu Termo de Depoimento.			
Carlos E. Milodo Leg.	-09/01/23	15:09	()
CONDUTOR/TESTEMUNHA	Data	Hora	Assinatura
		1. 1	
DECLARO que li, estou de aco	rdo com o conteúdo	o e presencie	ei a assinatura eletrônica do
meu Termo de Depoimento.		1.	
Sot lean son Imgel	-09/01/2023	15:09	- (Lacyly)
TESTEMUNHAI	, Data	Hora .	Assinatura
The second secon			

DECLARO que n, es	stou de acordo	com o contendo	e presencier a	assinatura eletronica	uc
meu Termo de Depois	mento.				
3085 80801110	5 DA SeWb-	09/01/2025	15:09	1200	
TECTEMINILA 2	,	Doto	Lloro	Accinatura	

DECLARO que li, estou de acordo com o conteúdo e presenciei a assinatura eletrônica do meu Termo de Depoimento.

TESTEMUNHA 3

EMUNHA 3 - 09/01/23 15:10
Hora

Documento eletrônico assinado em 09/01/2023, às 15h04, por CRISTIANO DE SOUZA ELOI, Delegado de Policia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura/informando o seguinte código verificador: b1bcdd2bd0093b3ed365dc1f896b7a4cti69699e

Documento eletrônico assinado em 09/01/2023, às 15h07, por ALEXANDRE PIRES DO NASCIMENTO JUNIOR, All, https://cel7994. Escrivao de Policia Federal, na forma do artigo 1°, inciso III, da Dei 1 1.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura, informando o seguinte código verificador: 4efce17994888ab7478e826109f10c3fb41d32c1



Endereço: SAIS Quadra 7, Lote 23 - Setor Policial Sul - Complexo Polícia Federal - CEP: 70610-200 - Brasília/DF

AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE 2023.0001332-SR/PF/DF

DESPACHO FUNDAMENTADO

No dia 09/01/2022, na presença de DHIEGO MELO JOB DE ALMEIDA, Delegado de Policia Federal, pelos motivos que seguem, autua-se o presente Inquérito Policial por este Auto de Prisão em Flagrante.

Visando dar cumprimento à decisão proferida por Vessa Excelência nos autos do INQ 4.879/DF, informo a Vessa Excelência que desde às 12 hrs do dia 09/01/2022 esta Polícia Judiciária encontra-se mobilizada para dar cumprimento ao item 2.

Conforme item citado, determinou-se "DESOCUPAÇÃO E DISSOLUÇÃO TOTAL, em 24 (vinte e quatro) horas, dos acampamentos realizados nas imediações dos Quartéis Generais e outras unidades militares para a prática de atos antidemocráticos e prisão em flagrante de seus participantes pela prática dos crimes previstos nos artigos 2ª, 3°, 5° e 6° (atos terroristas, inclusive preparatórios) da Lei nº. 13.260, de 16 de março de 2016 e nos artigos 288 (associação criminosa), 359-L (abolição violenta do Estado Democrático de Direito) e 359-M (golpe de Estado), 147 (ameaça), 147-A, § 1°, III (perseguição), 286 (incitação ao crime)".

Nesse sentido, os procedimentos cartorários estão sendo realizados na Academia Nacional de Polícia. Conforme orientação da Direção-Geral deste órgão, procedeu-se a uma triagem inicial das pessoas idosas, enfermas, gestantes ou com filhos menores, sendo realizadas as oitivas e demais procedimentos cartorários nas pessoas que não se enquadravam na situação exposta.

Os procedimentos cartorários encerraram-se às 16 hrs do dia 11/01/2023. Autue-se o Auto de Prisão em Flagrante, juntando aos autos a Decisão proferida pelo Excelentíssimo Senhor Ministro ALEXANDRE DE MORAES, os termos de depoimento do condutor e das testemunhas. As demais peças cartorárias (Termo de Qualificação e Interrogatório, cópia do documento de identificação ou identificação criminal, Nota de Culpa, outros documentos, Oficio ao IML e Ofício ao Presídio) serão juntados aos autos em momento posterior.

Documento eletronico assinado em 12/01/2023, às 10h14, por DHIEGO MELO JOB DE ALMEIDA, Delegado de Policia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura, informando o seguinte código verificador: 7b8a41813aa7ce57e86448dc91f6df01c7216659



DELEGACIA REGIONAL DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - DRCOR/SR/PF/DF

Endereço: SAIS Quadra 7, Lote 23 - Setor Policial Sul - Complexo Polícia Federal - CEP: 70610-200 - Brasília/DF

Oficio nº 88876/2023 - DRCOR/SR/PF/DF

Brasília/DF, 10 de janeiro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor Ministro Relator ALEXANDRE DE MORAES Supremo Tribunal Federal Brasília/DF

Assunto: Comunica cumprimento de decisão

Referência: INQ 4.879/DF (Auto de Prisão em Flagrante nº 2023.0001332-SR/PF/DF)

Excelentíssimo Senhor Ministro,

Visando dar cumprimento à decisão proferida por Vossa Excelência nos autos do INQ 4.879/DF, informo a Vossa Excelência que desde às 12 hrs do dia 09/01/2022 esta Polícia Judiciária encontra-se mobilizada para dar cumprimento ao item 2. Conforme item citado, determinou-se "DESOCUPAÇÃO E DISSOLUÇÃO TOTAL, em 24 (vinte e quatro) horas, dos acampamentos realizados nas imediações dos Quartéis Generais e outras unidades militares para a prática de atos antidemocráticos e prisão em fiagrante de seus participantes pela prática dos crimes previstos nos artigos 2ª, 3º, 5º e 6º (atos terroristas, inclusive preparatórios) da Lei nº. 13.260, de 16 de março de 2016 e nos artigos 288 (associação criminosa), 359-L (abolição violenta do Estado Democrático de Direito) e 359-M (golpe de Estado), 147 (ameaça), 147-A, § 1º, III (perseguição), 286 (incitação ao crime)".

Nesse sentido, os procedimentos cartorários estão sendo realizados na Academia Nacional de Polícia. Conforme orientação da Direção-Geral deste órgão, procedeu-se a uma triagem inicial das pessoas idosas, enfermas, gestantes ou com filhos menores, sendo realizadas as oitivas e demais procedimentos cartorários nas pessoas que não se enquadravam na situação exposta.

Encaminho, portanto, os Termos de Depoimento do condutor e das testemunhas, bem como a listagem das pessoas que foram encaminhadas ao Complexo Penitenciário até este momento (3h30min do da 10/01/2022):

ORDEM	NOME	CPF
1	CLAUDIO DA SILVA	066.255.988-60
2	ZULENE SILVA DE CARVALHO	280.969.403-68
3	ROGERIO SOUZA LIMA	554.362.425-53
4	MARCOS VINICIUS DO AMRAL SANTOS	485.715.278-90
5	WILSON FERNANDO GOMES	494.252.001-06
6	FRANCISA ELISETE CAVALCANTE FARIAS	694.349.132-68
7	ROSELI APARECIDA DE ARAUJO	764.130.046-49
8	ARNALDO JOSE BACK	704.722.899-34
9	ABDIAS JOAQUIM DOS REIS	363.825.315-53

4.0	HODAGID GOLGALIEGA GILLED	404 162 010 72
10	HORACIR GOLÇALVES MULLER	494.163.919-72
11	IVONAIDE PINTO	721.321.246-04
12	JOSE ALVES COSTA	336.665.713-87
13	JOAO RAMAO MORAES DINIZ	344.957.970-34
14	MARISA DE FATIMA RENNER	673.668.800-00
15	ANA PAULA FAVERO DE OLIVEIRA	034.015.386-59
16	EDINILSON FELIZARDO DA SILVA	030.037.226-46
17	DOUGLAS AUGUSTO PEREIRA	092.133.916-09
18	KELSON DE SOUZA LIMA	604.707.243-74
19	ELIANA PASSOA DA COSTA	070.736.348-98
20	NILIA PAIVA DE MACEDO	291.772.356-49
21	ANTONIO SCHARF FILHO	472.152.759-49
22	CELINA DA SILVEIRA DOMINGUES	108.582.068-89
23	MARCIA FELIX SCHARF	570.646.529-00
24	ADRIANO MARINHO STEFANI	327.320.312-91
25	EZEQUIEL DA SILVA LIMA DE ANDRADE	939.613.082-68
26	FLAVIO BELTRAO SOLDANI	088.047.018-62
27	GUTEMBERG MOZART MIRANDA	670.409.936-00
28	THIAGO DE LIMA PINHEIRO	066.786.524-10
29	VICENTE CAVALINI FILHO	715.374.069-49
30	EDERSON PEREIRA DA SILVA	001.694.701-05
31	CLAUDIO ANTONIO MESQUITA PERALTA	404.215.460-34
32	JOAO PEDRO DOS SANTOS	557.925.709-06
33	JESILDO DE OLIVEIRA LACERDA	407.903.555-15
34	NALIZE APARECIDA RIBEIRO SILVA	127.008.818-18
35	RENATA MARIA DIAS PEREIRA	016.027.377-38
36	JULIO CEZAR BATISTA MENDES	904.765.061-15
37	VERA LUCIA MORAES FERNANDES	980.665.792-68
38	MICHELA BATISTA LACERDA	513.783.532-34
39	MARCOS LUIZ DE SOUZA	587.949.801-87
40	JOAO MARCIANO DE OLIVEIRA	943.614.876-34
41	JOSE LEONALDO DOS SANTOS SILVA	860.007.134-87
42	JOAO CARLOS DE BORBA	604.094.449-87
43	MARIO JOSE OTT	627.969.179-91
44	ROBSON RODPICUES BAIENSE	789.118.347-34
45	DIRCE GONCALVES DOS SANTOS	098.319.658-33
46	DAYWYDY DA SILVA FIRMINO	082.551.884-95
47	ROSANEIDF RODRIGUES SOUZA	512.593.545-04
48	LOURIVAL DA CONCEICAO	314.085.591-53
49	EZIO CUILHERME DA SILVA	501.624.116-34
50	CLOVIS PIEROTTI DE OLIVEIRA	673.645.009-87
51	JANE KEL PINHEIRO BORGES	530.317.091-87
52	CLOVIS MARTINS DO NASCIMENTO	764.756.976-72
53	TEREZINHA LOCATELI	985.578.157-00
54	RAY APARECIDO TRAVASSOS	425.690.218-06
55	ANTONIO PLANTES DA SILVEIRA	033.634.899-19
56	SANTA DA SILVA	027.495.007-37
57	GERALDO PEREIRA DA SILVA FILHO	034.052.247-05
58	JOSE BATISTA DE FREITAS	075.655.598-14
59	EDSON FICHER SABINO	315.280.888-75
60	EDUARDO CAVANHOL	044.361.331-17
61	IZAIAS ROBERTO DA SILVA	123.413.168-40
62	SERGIO ALEXANDRE COELHO	498.041.621-72
63	MARIA GLEIDE DA SILVA DO NASCIMENTO	489.132.354-04
64	CELIA REGINA PEREIRA	751.197.229-20
65	DITTER MARX	505.508.299-20
66	DEBORA CANDIDA GIMENEZ	592.428.921-49
67	CLAUDETE APARECIDA TRISTAO	120.454.808-01
68	EDENILSON CAETANO FERREIRA	833.450.867-00
69	MARCOS ROBERTO PAULO	188.102.578-04
70	MARIA GOMES DA SILVA	279.616.801-87

71	THIAGO QUEIROZ	037.507.786-39
72	ADEMIR DOMINGOS PINTO DA SILVA	584.703.100-97
73	AGENOR PISETTA	472.049.079-49
74	LAZARO ANTONIO DO PRADO	056 433.218-66
75	ANTONIO LUCILANE DE LIMA	330.102.183-20
76	JOSE FELISBERTO DA SILVA DE ASSIS CONCEICAO	442.852.725-04
77	CLEBSON DA SILVA NASCIMENTO	133.580.638-52
78	PAULO ROBERTO MENEGHIN	120.398.118-00
79	PAULO CICHOWSKI	770.623.960-87
80	GLEISSON CLOVES VOLFF	916.662.872-53
81	DAVI ALVES TORRES	836.482.591-72
82	ADILSON DE SOUZA LIMA	048.796.368-78
83	LUCIANO DOS SANTOS ROSSI	091.884.328-66
84	ANTONIO GENESIO FERNANDES DA SILVA	550.035.675-53
85	SILVIO DA ROCHA SILVEIRA	590.628.780-91
86	ARILSON LUIZ XAVIER	897.396.126-87
87	CARLOS IBRAIM GOMES	793.806.116-68
88	LUIZ ANSELMO DA SILVA	471.641.589-91
89	WANDERLEI DA SILVA	811.349.599-15
90	HELIO JOSE RIBEIRO	514.091.781-53
91	LUIS ANTONIO VEIGA	653.317.709-59
92	JOSE MACHADO DE SOUZA	841.912.446-04
93	LUCIANO DA SILVA	149.902.568-83
94	MAURICIO ONEZIMO JACO	908.247.686-04
95	WELLINGTON FERNANDO OLIVEIRA LIMA FERREIRA	115.788.678-78
96	JAMERSON CASSIMIRO DA SILVA ALVES	123.397.434-35
97	LINDOLFO DE OLIVEIRA	083.531.208-95
98	EDIMILSON GOMES DA SILVA BISPO	911.009.922-00
99	GUSTAVO BARCO RAVENNA	586.653.582-34

As demais peças cartorárias serão encaminhadas no momento oportuno.

Respeitosamente,

(cssinado eletronicamente) Dhiego Melo JOB de Almeida Delegado de Polícia Federal

Documento eletrônico assinado em 10/01/2023, às 03h59, por DHIEGO MELO JOB DE ALMEIDA, Delegado de Policia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura, informando o seguinte código venficador: 475cfd0745615dd76d718a831fa18146d1baf441

De: DICOR - Serviço de Inquéritos CGRC **Enviado em:** terça-feira, 10 de janeiro de 2023 04:08

Para: 'Airton Vieira'

Assunto: Comunica início do cumprimento de decisão (INQ 4873/DF)

Anexos: Ofício nº 88876-2023.pdf; Condutor CARLOS EDUARDO MELO DE SOUZA.pdf;

Testemunha HERMISON BERNARDES RANGEL.pcf; Testemunha JOSÉ ROBERTO

SOARES DA SILVA.pdf; Testemunha RONALDO PIRES DA ROCHA.pdf

Excelentíssimo Senhor Juiz Instrutor,

Encaminho a Vossa Excelência o Ofício nº 88876/2023 - DRCOR/SR/PF/DF e termos de depoimento do condutor e das testemunhas. Informo que até o presente momento (3:30 do dia 10/01/2022), 99 (noventa e nove) presos foram encaminhados ao estabelecimento prisional.

Att.,



De: DICOR - Serviço de Inquéritos CGRC **Enviado em:** terça-feira, 10 de janeiro de 2023 10:17

Para: 'Airton Vieira'

Assunto: Número atualizado de presos - INQ

Anexos: Controle de presos (10 hrs do dia 10-01-2023).xlsx

Excelentíssimo Senhor Juiz Instrutor,

Encaminho a Vossa Excelência até o presente momento (10 hrs do dia 10/01/2023) relação com 204 (duzentos e quatro) presos que foram encaminhados ao estabelecimento prisional.

Att.,



De:DICOR - Serviço de Inquéritos CGRCEnviado em:terça-feira, 10 de janeiro de 2023 17:33Para:'Airton Vieira'; 'Cartorio.2cat.df@dpu.def.br'Assunto:Encaminha lista de presos (INQ 4879)Anexos:PRESOS - INQ 4879 (17 hrs - 10-01-2023).xlsx

Excelentíssimo Senhor Juiz Instrutor, Senhor(a) Defensor(a) Público(a) da União,

Encaminho a Vossa Excelência relação com 548 (quinhentos e quarenta e 6ito) presos que já foram encaminhados ao estabelecimento prisional ou que encontram-se na iminência de transferência. A lista foi atualizada às 17 hrs do dia 10/01/2023.

Att.,



De:DICOR - Serviço de Inquéritos CGRCEnviado em:terça-feira, 10 de janeiro de 2023 22:20Para:'Airton Vieira'; 'Cartorio.2cat.df@dpu.def.br'

Assunto: Controle de presos

Excelentíssimo Senhor Juiz Instrutor, Senhor(a) Defensor(a) Público(a) da União,

Encaminho a Vossa Excelência relação com 737 (setecentos e trinta e sete) presos que já foram encaminhados ao estabelecimento prisional ou que encontram-se na iminência de transferencia. A lista foi atualizada às 22 hrs do dia 10/01/2023.

Att.,



De:DICOR - Serviço de Inquéritos CGRCEnviado em:quarta-feira, 11 de janeiro de 2023 08:05Para:'Airton Vieira'; 'Cartorio.2cat.df@dpu.def.br'

Assunto: Encaminha lista final de presos

Anexos: Controle de Presos - 08 hrs do dia 11-01-2023.xlsx

Excelentíssimo Senhor Juiz Instrutor, Senhor(a) Defensor(a) Público(a) da União,

Encaminho a Vossa Excelência relação com 1.158 (mil cento e cinquenta e cito) presos que já foram encaminhados ao estabelecimento prisional ou que encontram-se na iminência de transferência. A lista final foi atualizada às 08 hrs do dia 11/01/2023.

Att.,



De:DICOR - Serviço de Inquéritos CGRCEnviado em:quarta-feira, 11 de janeiro de 2023 09:58Para:'Airton Vieira'; 'Cartorio.2cat.df@dpu.def.br'

Assunto: Informações sobre presos

Excelentíssimo Senhor Ministro (c/c ao Defensor(a) Pública da União),

Informo que o número atualizado e planilha final com os nomes serão encaminhadas após conferência das informações, considerando que o procedimento de flagrante encontra-se em vias de encerramento. Foram identificadas situações, por exemplo, em que foi reavaliada a situação de comorbidades.

Att.,





00200.000804/2023-57 (VOLUME 1)

Processo no 00200. 000804/2023-57 (VOLUME 1)

Assunto: ENCAMINHA RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO.

Interessado: SPOL - SECRETARIA DE POLÍCIA DO SENADO FEDERAL

Referência: 00100. 006925/2023

Data da autuação: 12/01/2023

Nível de acesso OSTENSIVO





Ofício nº 028/2023-SPOL

Brasília, 12 de janeiro de 2023

Assunto: Relatório preliminar sobre os atos antidemocráticos ocorridos no dia 08/01/2023 na Sede do Senado Federal.

Senhor Advogado-Geral,

Com fulcro no art. 205 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, encaminho a Vossa Senhoria informações relacionadas aos atos antidemocráticos ocorridos no Palácio do Congresso Nacional no dia 8 de janeiro de 2023, para conhecimento e adoção de medidas jurídicas que julgar cabíveis.

Informo que no dia 8 de janeiro de 2023 foi lavrado por esta Polícia do Senado Federal o Auto de Prisão em Flagrante - APF nº 001/2023 referente a prisão de trinta e oitos pessoas autuadas pelos crimes de Dano Qualificado, art. 163, parágrafo único, inciso III e Golpe de Estado, art. 359-M, ambos do Código Penal brasileiro.

Em estrita observância aos artigos 301 e seguintes do Código de Processo Penal, os presos foram encaminhados ao Instituto de Medicina Legal/DF para se submeterem ao regular Exame de Corpo de Delito *Ad Cautelam*, identificados e encaminhados ao Sistema Penitenciário do Distrito Federal na medida em que os crimes nos quais foram indiciados não comportavam arbitramento de fiança.

Todos os presos receberam as respectivas Notas de Culpa no prazo previsto no art 306, §2º do CPP, e as prisões foram comunicadas a Defensoria Pública da União, ao Ministério Público Federal e a Justiça Federal, cujo membro, o Excelentíssimo Juiz Federal Substituto da 15ª Vara, expressamente, homologou o APF tendo em vista a observância dos requisitos legais e a urgência caracterizada.

Entretanto, ao analisar o contexto fático, a Autoridade Judiciária reconheceu conexão com o inquérito instaurado pelo Supremo Tribunal Federal nº 4781, de





SENADO FEDERAL

Secretaria de Polícia do Senado Federal

relatoria do Ministro Alexandre de Moraes, e declinou da competência para o Pretório Excelso.

Cumpre informar que no bojo da prisão em flagrante foram apreendidos 41 (quarenta e um) aparelhos de telefonia móvel encontrados com os presos, que foram apreendidos consoante o art. 6°, II do CPP, visando a perícia e colheita de dados, mensagens e imagens relacionado com os fatos em apuração.

Alguns aparelhos foram entregues com a respectiva senha e o consentimento expresso do proprietário para acesso 20s dados no interesse do procedimento criminal.

Foram apreendidos ainda outros objetos que demonstram que os presos tinham a intenção de empregar violencia, bem como de resistir a eventuais procedimentos de controle de distúrbios civis por parte das polícias, tais como facas, canivetes, machadinhas, explosivos, capas de chuva, máscaras etc.

Nesse sentido, informamos que tais objetos apreendidos se encontram na guarda desta Coordenação, observando-se a regular cadeia de custódia, à disposição do Poder Judiciário para avaliação quanto a necessidade de perícia.

Afora os elementos colhidos por ocasião da prisão em flagrante dos investigados, foram realizadas análises preliminares das imagens do circuito fechado de TV (CFTV) no intuito de se colher elementos que comprovem a unidade de desígnios dos invasores no sentido de cometerem os crimes contra o Estado Democrático de Direito.

Desta feita, logrou-se observar que os indivíduos invasores vieram preparados para a prática de atos violentos, portando armas brancas (estilingues e pontas de aço, machados, facas e porretes etc) e equipados com objetos de proteção pessoal (óculos com vedação, máscaras e coletes de EVA etc).

Nas imagens ainda foi possível observar sincronia nos ataques, o que sugere prévia combinação, preparação e divisão de tarefas. Notou-se que um grupo à frente atacava arremessando bolas de gude, pontas de aço, paus, chumbadas e diversos objetos do mobiliário desta Casa Legislativa contra os policiais legislativos, enquanto outro, à





retaguarda, dava suporte abrindo extintores de incêndio para dificultar a visibilidade da equipe policial e direcionando jatos d'água para enfraquecer a linha e, em beneficio próprio, para suavizar os efeitos dos gases usados pela Polícia Legislativa, o que denota prévio conhecimento técnico sobre os efeitos adversos dos químicos.

Ainda no sentido do prévio acerto e da divisão de tarefas foi possível observar que tão logo os invasores chegaram na região do Salão Azul onde ficam as bandeiras dos Estados, as vidraças foram quebradas e um grupo que dava suporte externo começou a arremessar, de fora para dentro, garrafas de água mineral para os invasores, as quais foram arremessadas contra os policiais, para umidificar as máscaras dos invasores (antídoto contra os gases de controle de distúrbios), bem como, para hidratação própria.



















Informações acerca da possível invasão com a "Tomada do Poder" nas sedes dos Três Poderes circulavam nos grupos de mensagens e nas redes sociais,





SENADO FEDERAL

Secretaria de Polícia do Senado Federal

inclusive com convocações de apoiadores nesse sentido, identificadas pela Polícia do Senado e diversos órgãos ligados a segurança pública e inteligência. Veja-se:



De posse de tais informações, a Polícia do Senado Federal adotou medidas especiais de segurança ao longo dos dias apontados nas convocações, bem como as transmitiu à Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal e solicitou reforço policial.

Por fim, cabe destacar que esta Polícia Legislativa pode contribuir para a continuidade das investigações mediante o fornecimento de pessoal para integrar eventual força-tarefa no âmbito do Supremo Tribunal Federal, bem como fornecer elementos de informação, identificar invasores dentre outras diligências.

Inclusive, a esse respeito, informamos que, posteriormente às referidas prisões, um invasor que participou dos atos ilícitos foi identificado.

Trata-se do instrutor de voo livre, Samuel de Faria, CPF nº 28793357877, com endereço na Rua Praxedes Domingues de Oliveira, 347, Salão, Bairro Jardim Araújo. Socorro - SP, CEP 13960000. Sua conduta chama atenção na medida em que durante a invasão, no interior do Senado Federal, o suspeito iniciou uma *live* em rede social afirmando.

¹ "O visitante encontra o 'plenarinho' desde a época do Império, quando Dom Pedro I vinha ao Senado para dizer o que esperava que fosse feito, o lugar em que eles tomavam assento." (Agência Senado)



¹ Tal fato circulou em alguns sites jornalísticos: https://www.metropoles.com/sao-paulo/video-de-dentro-do-congresso-bolsonarista-afirma-ter-sido-patrocinado-para-ato-de-vandalismo.



"Estou me sentindo como um parlamentar. O pau tá quebrando lá, olha lá (mostra imagens de várias pessoas do lado de fora do Congresso)... Não tô nem aí. Estou de férias, o dinheiro está na con a....Obrigado amigos patriotas, pessoal de Amparo, do QG, patrocinaram a gente, muitos amigos patrocinaram a gente com PIX..."

Nesse sentido, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais, ao passo que encaminhamos, em anexo, o Auto de Prisão em Flagrante nº 1/2023-PLSF (PJe 1000980-41.2023.4.01.3400), com transferência de sigilo e o Exame Preliminar em Local de Dano.

GILVAN VIANA XAVIER

Diretor da Secretaria de Polícia do Senado Federal em exercício



7



TERMO DE CLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÃO		
UNIDADE SETORIAL: SPOL		
CÓDIGO DE INDEXAÇÃO: 00100.006925/2023-31.R	.12/01/2023.12/01/2028.N	
CATEGORIA DE SIGILO: RESERVADO		
TIPO DE DOCUMENTO: OFÍCIO		
DATA DE PRODUÇÃO:12/01/2023	0	
FUNDAMENTO LEGAL PARA CLASSIFICAÇÃO		
RAZÕES PARA A CLASSIFICAÇÃO:contém inform	nações sensíveis a respeito da proteção do parlamento.	
(idêntico ao grau de sigilo do documento)	X	
PRAZO DA RESTRIÇÃO DE ACESSO: 12/01/2028		
DATA DE CLASSIFICAÇÃO:12/01/2023 19:19:38	47	
AUTORIDADE CLASSIFICADORA	Nome: Antonio Tavares dos Santos Neto	
AOTORIDADE CEASSII ICADORA	Cargo: ASSISTENTE TÉCNICO	
AUTORIDADE RATIFICADORA	Nome:	
(quando aplicável)	Cargo:	
DESCLASSIFICAÇÃO em/_/	Nome:	
(quando aplicável)	Cargo:	
RECLASSIFICAÇÃO em/_/	Nome:	
(quando aplicável)	Cargo:	
REDUÇÃO DE PRAZO em/_/	Nome:	
(quando aplicável)	Cargo:	
PRORROGAÇÃO DE PRAZO em/_/	Nome:	
(quando aplicável)	Cargo:	
ASSINATURA DA AUTORI	DADE CLASSIFICADORA	
(2) (2)		
ASSINATURA DA ALITORIDADE F	RATIFICADORA (quando anlicável)	
ASSINATURA DA AUTORIDADÉ RATIFICADORA (quando aplicável)		
ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável por DESCLASSIFICAÇÃO (quando aplicável)		
V. E		
ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável por RECLASSIFICAÇÃO (quando aplicável)		
ASSINATORA DA AUTORIDADE TESPONSAVE	i poi RECLASSIFICAÇÃO (quando aplicavei)	
ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável por REDUÇÃO DE PRAZO (quando aplicável)		
Q		
ACOMINETURA DA SECCIONADE	DDODDOOLOÃO DE DD 170 /	
ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável por	PROKROGAÇÃO DE PRAZO (quando aplicável)	



DELEGACIA DE REPRESSÃO A CRIMES FAZENDÁRIOS - DELEFAZ/DRCOR/SR/PF/DF

Endereço: SAIS Quadra 7 - Lote 23 - Setor Policial Sul Brasilia-DF - CEP: 70610-902 - Brasilia/DF

TERMO DE QUALIFICAÇÃO E INTERROGATÓRIO INQ 4879-STF
No dia 20/01/2023, pa/presença de Dicia Federal,
matrícula nº 6267, que determinou a qualificação dos envolvidos neste ato.
CONDUZIDO: KEITYANE DA COSTA PIMENTA Data de Nascimento: 21/02/1987
Endereço: RUA JUVENCIO FIDLHO, 355, DERBA, SENHOR DO BONFIM - BA 48970000
CPF: 015.705.415-23 Estado Civil: SOLTEIRA Escolaridade: MESTRE EM GEOGRAFIA
FILIAÇÃO: EDMUNDO PIMENTA FILHO & FRANCISCA PAULINA DA COSTA PIMENTA
Telefone/WhattsApp: 74 331613311 E-mail: KEITYANECPOGNAIL. COM
47
CIÊNCIA DAS GARANTIAS CONSTITUCIONAIS
Ato contínuo, o conduzido preso(a) em flagrante delito foi cientificado que o artigo 5º, incisos XLIX, LXIII e LXIV, da Constituição Federal lhe assegura os seguintes direitos: 1. Respeito à integridade fisica e moral; 2. De permanecer calado, de
assistência da família e de advogado (caso não tenha ou não informe o nome de seu advogado, será encaminhado cópia do
Auto de Prisão à Defensoria Pública); 3. Comunicação de sua prisão à familia ou a quem indicar; 4. Identificação dos
responsáveis por sua prisão e por seu interrogatório policial; 5. Se estrangeiro, direito à notificação consular de sua prisão.
Consider a section of the first and the section of the section of the CCCT 100/2021 arter a Consolha Nazional da
Concordo em receber citação, notificação e intimação pelos seguintes nacios (TCT 109/2021 entre o Conselho Nacional de Justiça e Polícia Federal): (A E-mail () Ligação telefônica () WhatisApp () Telegram
AND CONTROL OF THE CO
Pessoa e telefone de que fez o contato telefônico: FRANCISCA (MÃE) TO TONO 1982
Existência de filhos e respectivas idades: NAO
Filhos PCD: ()Sim ()Não - Nome de responsável pelos cuidados dos filhos: Não
Já foi preso anteriormente? () Sim (X Não
A DECROVERY A SO SO
O interrogado então RESPONDEU: 1) Você veio de qual cidade? UBERLANDIA MO Como? DE ON 1805 FRETADO, ON 1805 SAID DO QG VBE
2) Qual sua fonte de renda? PROFESSORIO Quanto recebe por mês? R\$ 3.000,00 a R\$ 4.000,00
3) Quem financiou sua vinda (colocar non e e telefone)? NÃO SABE INFORMAR
4) Quando chegou ao acampamento localizado nos arredores do Quartel General do Exército Brasileiro? 07 01 23
DE MADRUGADA, NÃO SAGE INFORMAR EXATAMENTE O HORARIO, POR CONTA DOS REMEDIOS.
5) Quais as redes sociais que utiliza e quais sugs contas (nome de seu perfil)? Incentivou as manifestações em redes sociais?
INSTAGRAM (DKEITYANECP FACEBOOK KEITYANE DA COSTA
6) Você participou das manifestações na Praça dos Três Poderes no dia 8/1/2023? (Sim () Não Em caso positivo, entrou em algum prédio público? Não ENTROU EM NENHUM PREDIO ·
7) Você danificou algum bem público? () Sim (Não - Qual?
8) Você saberia apontar alguma pessoa que danificou o patrimônio público na Esplanada dos Ministérios? Não SABE
DPONTAR NINGJEM, POIS SEU GRUPO FICOU NA GRAMA.
Foi então advertido(a) da obrigatoriedade de comunicação de eventuais mudanças de endereço, em face das prescrições dos
artigos 366 e 367 do CPP. Nada mais havendo, este Termo de Qualificação e Interrogatório foi lido e, achado conforme, assinado pelos presentes.
Keitzane da losta limenta
Delegado de Policia Eederal Conduzido Advogado - OAB
DABUF
OABDF 55857
55037



DELEGACIA DE REPRESSÃO A CRIMES FAZENDÁRIOS - DELEFAZ/DRCOR/SR/PF/DF

Endereço: SAIS Quadra 7 - Lote 23 - Setor Policial Sul Brasilia-DF - CEP: 70610-902 - Brasilia/DF

NOTA DE CULPA **INO 4879-STF**

, Delegado de Policia Federal, Matrícula nº.

FAZ SABER

CONDUZIDO: KEITYANE DA COSTA PIMENTA.

CPF 015 · 705 · 415 - 23 . devidamente qualificado, preso(a) conforme e pelos fundamentos de decisão do Supremo Tribunal Federal no Inquérito 4.879, de 08 de janeiro de 2023, pela prática, em tese, dos artigos previstos nos artigos 2ª, 3º, 5º e 6º (atos terroristas, inclusive preparatórios) da Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, artigos 288 (associação criminosa), 359-L (abolição violenta do Estado Democrático de Direito) e 359-M (golpe de Estado), 147 (ameaça), 147-A, § 1º, III (perseguição), 286 (incitação ao crime), além de dano ao patrimônio público (artigo 163, III) todos do Código Penal.

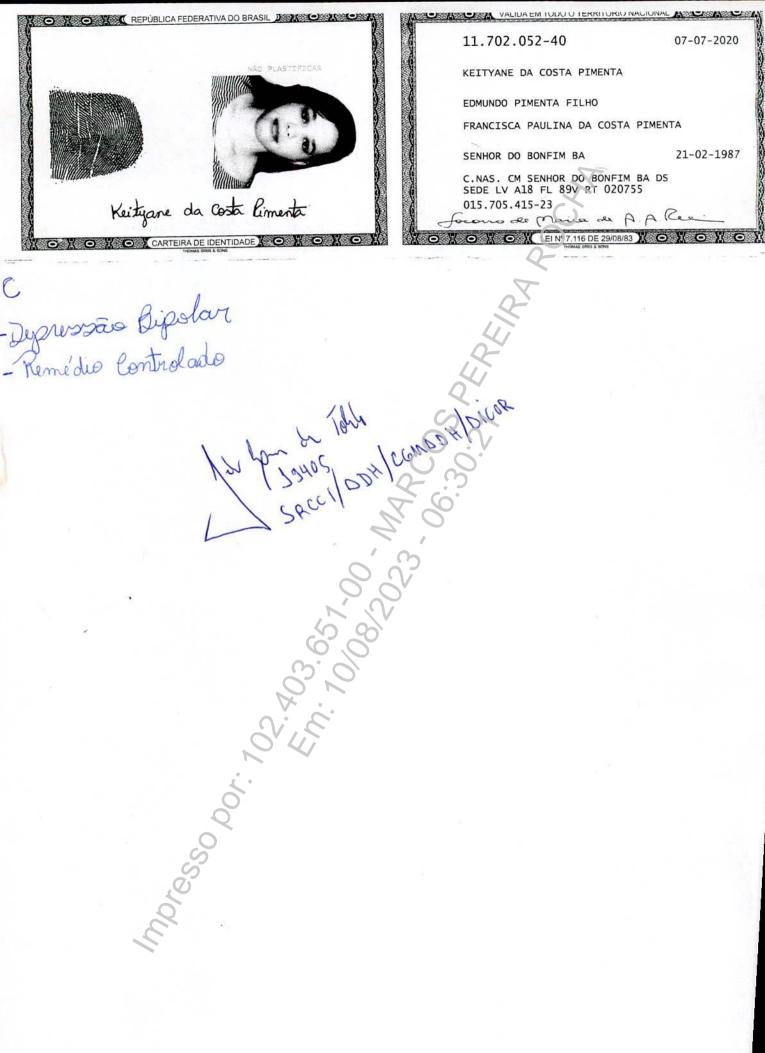
CONDUTOR / TESTEMUNHA 1: Carlos Eduardo Melo de Souza

TESTEMUNHA(S): Hermison Bernardes Rangel, Jose Roberto Soares da Silva, Ronaldo Pires da Rocha.

Para a sua ciência, foi entregue a presente Nota de Culpa.

Brasilia/DF, de janeiro de 2023.

Delegado de Polícia Federal



- Depressão Bipolar - Remédio Controlado



DELEGACIA DE REPRESSÃO A CRIMES FAZENDÁRIOS - DELEFAZ/DRCOR/SR/PF/DF

Endereço: SAIS Quadra 7 - Lote 23 - Setor Policial Sul Brasília-DF - CEP: 70610-902 - Brasília/DF

Oficio de encaminhamento de preso para Exame - INQ 4879-STF

Bras lia/DF, Ade janeiro de 2023.

Ao(À) Senhor(a) Diretor do Instituto de Medicina Legal - IML SPO, Lote 23, Conjunto A. - Complexo da PCDF Brasília - DF

Assunto: Exame de corpo de delito

Referência: INQ 4879 (favor mencionar na resposta)

Senhor(a) Médico(a) / Diretor(a),

Encaminho a Vossa Senhoria a(s) pessoa(s) abaixo qualificada(s), com minha requisição para que seja(m) submetida(s) a exame de corpo de delito "ad cautelam", tendo em vista ter(em) sido presa(s) conforme e pelos fundamentos de decisão do Supremo Tribunal Federal no Inquérito 4.879, de 08 de janeiro de 2023, pela prática, em tese, dos artigos previstos nos artigos 2ª, 3°, 5° e 6° (atos terroristas, inclusive preparatórios) da Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, artigos 288 (associação criminosa), 359-L (abolição violenta do Estado Democrático de Direito) e 359-M (golpe de Estado), 147 (ameaça), 147-A, § 1°, III (perseguição), 286 (incitação ao crime), além de dano ao patrimônio público (artigo 163, III) todos do Código Penal., para que o(s) mesmo(s) seja(m) submetido(os, a, as) ao exame de CORPO DE DELITO - LESÃO CORPORAL, devendo o Médico responsável, responder aos seguintes quesitos:

CONDUZIDO: KEITYANE DA COSTA FIMENTA CPF: 015.705.415-23
Endereço: RUA JUVENCIO FIALHO, 315, DERBA SENHOR DO BONFIM -BA

- 1. Se há ofensa à integridade corporal ou à saúde do periciando (a)?
- 2. Qual o instrumento ou meio que produziu a ofensa?
- 3. Se foi produzida por meio de veneno, fogo, explosivo, asfixia ou tortura, ou por outro meio insidioso ou cruel (resposta especificada)?
- 4. Se resultou incapacidade para as ocupações nabituais por mais de trinta dias?
- 5. Se resultou perigo de vida?
- 6. Se resultou debilidade permanente de membro, sentido ou função, ou aceleração de parto?
- 7. Se resultou incapacidade permanente para o trabalho, ou enfermidade incurável ou perda ou inutilização de membro, sentido ou função, ou deformidade permanente, ou aborto (resposta especificada)?

Em cumprimento ao artigo 8°, § 1°, inciso II, da Recomendação nº 62 do Conselho Nacional de Justiça, de 17 de março de 2020, solicito também o registro fotográfico do rosto e do corpo inteiro, a fim de constatar a presença de eventuais lesões que caracterizam tortura ou maus tratos; e que o laudo nos seja entregue com a maior brevidade possível.

Atenciosamente,

Delegado de Polícia Federal Matrícula nº 16267



DELEGACIA DE REPRESSÃO A CRIMES FAZENDÁRIOS - DELEFAZ/DRCOR/SR/PF/DF Endereço: SAIS Quadra 7 - Lote 23 - Setor Pólicial Sul Brasília-DF - CEP: 70610-902 - Brasília/DF

Oficio de encaminhamento de preso - INQ 4879-STF

Brasília/DF, de janeiro de 2023.

Ao(A) Senhor(a)

Diretor(a) do Centro de Detenção Provisória

Centro de Detenção Provisória

Rodovia DF - 465, Km 04, Fazenda Papuda.

Brasília/DF

CEP 71.686-670

Ao(A) Senhor(a)

Diretor(a) da Penitenciária Feminina do Distrito Federal

Penitenciária Feminina do Distrito Federal - PFDF

Granja Luis Fernando, Área Especial 1, Núcleo Rural Alagado -

Pte. Alta Norte (Gama),

Brasília/DF

CEP: 72460-000

Assunto: Encaminhamento de Preso(a)

Referência: INQ 4879 (favor mencionar na resposta)

Senhor(a) Diretor(a),

Encaminho a Vossa Senhoria a(s) pessoa(s) abaixo qualificada(s), presa(s) em 09/01/2023 nos autos acima referenciados, preso(a) conforme e pelos fundamentos de decisão do Supremo Tribunal Federal no Inquérito 4.879, de 08 de janeiro de 2023, pela prática, em tese, dos artigos previstos no artigos 2°, 3°, 5° e 6° (atos terroristas, inclusive preparatórios) da Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, artigos 288 (associação criminosa), 359-L (abolição violenta do Estado Democrático de Direito) e 359-M (golpe de Estado), 147 (ameaça), 147-A, § 1°, III (perseguição), 286 (incitação ao crime), além de dano ao patrimônio público (artigo 163, III) todos do Código Penal.

CONDUTOR / TESTEMUNHA 1: Carlos Eduardo Melo de Souza

TESTEMUNHA(S): Hermison Bernardes Rangel, Jose Roberto Soares da Silva, Ronaldo Pires da Rocha.

CONDUZIDO(a): (EIT)

KEITYANE

DA COSTA

PIMENTA

Atenciosamente,

Delegado de Polícia Federal Matrícula nº

https://epol.dpf.gov.br/epol/app/caso/1835891/pecanova/11667420



DELEGACIA DE REPRESSÃO A CRIMES FAZENDÁRIOS - DELEFAZ/DRCOR/SR/PF/DF Endereço: SAIS Quadra 7 - Lote 23 - Setor Policial Sul Brasília-DF - CEP: 70610-902 - Brasília/DF

TERMO DE APREENSÃO INQ 4879-STF

No dia 101/2023, em Brasília/DF, por determinação do Ministro ALEXANDRE DE MORAES, nos autos do Inquérito em epígrafe, foi realizada a qualificação dos envolvidos neste ato e a formalização da apreensão das coisas abaixo discriminadas:

ITEM 01: 01 (um) aparelho celu série	, número do telefon	e , cor	, IMEI / número de
Item 02:		Q	
Envolvidos: CONDUZIDO: KEITYAN	E DD COSTA P	IMENIA	CPF: 015.705.415-
Delegado de Policia Fed Matricula nº	eral 1626	7-8. K	cityane do Costa limen Conduzido
	> 0		
	3.70		
	9.12°		
O CO			



